

“CENTRO CÍVICO DE SÃO MARTINHO - REMODELAÇÃO DE ESPAÇOS INTERIORES”

ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROJETO DE EXECUÇÃO

E. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

PROMULGAÇÃO

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) respeita à empreitada da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (Dono da Obra) designada por **“Centro Cívico de São Martinho - Remodelação de espaços interiores”**, e entra em vigor na data da consignação da empreitada ou, se for o caso, na data da primeira consignação parcial.

Este PSS, que faz parte integrante do caderno de encargos da empreitada e estabelece as regras / especificações a observar no Estaleiro da obra durante a fase de execução dos trabalhos em cada frente de obra, pretendendo-se com a implementação do preconizado eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de acidentes e de doenças profissionais.

Compete ao Adjudicatário manter este PSS permanentemente actualizado e implementá-lo desde o início da instalação do estaleiro de apoio ou de qualquer trabalho no estaleiro, até à recepção provisória da empreitada ou, se for o caso, até à última recepção provisória parcial, devendo o Adjudicatário devolvê-lo ao Dono da Obra, através da Fiscalização, com toda a documentação demonstrativa das acções implementadas durante a execução da empreitada (registos da segurança e saúde no trabalho).

Compete a todos os intervenientes na execução da empreitada a todos os níveis e, em particular, ao Director Técnico da Empreitada, cumprir e garantir o cumprimento das determinações que constam deste Plano, sendo cada um responsável por informar o seu superior hierárquico, atendendo ao organograma funcional da empreitada, todas as situações anómalas que detecte, assim como propor acções para a melhoria contínua do sistema de segurança e saúde preconizado neste PSS.

São destinatários do presente documento: o Coordenador de Segurança da Obra, a Fiscalização e o Adjudicatário/Entidade Executante, nas pessoas dos seus representantes para esta empreitada. O representante do Adjudicatário/Entidade Executante obriga-se a disponibilizar este PSS aos representantes dos trabalhadores da empreitada no prazo de 22 (vinte e dois) dias a contar da data da consignação ou, se for o caso, da primeira consignação parcial, ou outro prazo que vier a ser definido pela Fiscalização. Deverá também disponibilizar este PSS a todos os subcontratados

(subempreiteiros e trabalhadores independentes) na data dos respectivos contratos que deverão referenciar este PSS e incluir cláusulas que obriguem cada subcontratado ao seu cumprimento e que assegurem a transmissão dessas cláusulas à sucessiva cadeia de subcontratação. A coordenação e controlo de todos os subcontratados e bem assim da sucessiva cadeia de subcontratação, compete ao Adjudicatário nos termos do art.º 16.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro.

O Adjudicatário/Entidade Executante deverá controlar, registar e manter permanentemente actualizada a ficha de distribuição do PSS utilizando para o efeito o **modelo S01** apresentado no **Anexo 1** deste documento, anexando essas fichas no **Anexo 2** do presente documento. É proibida a distribuição deste PSS a entidades externas não intervenientes na presente empreitada, salvo autorização expressa por escrito para o efeito do representante do Dono da Obra.

“CENTRO CÍVICO DE SÃO MARTINHO - REMODELAÇÃO DE ESPAÇOS INTERIORES”

ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROJETO DE EXECUÇÃO

E. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

O presente *Plano de Segurança e de Saúde (PSS)* diz respeito à obra da *Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas*, designada por “**Centro Cívico de São Martinho - Remodelação de espaços interiores**”, tendo sido preparado atendendo ao estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. Nele se estabelecem as regras a observar no estaleiro da obra durante a fase de construção, pretendendo-se com a implementação do preconizado reduzir o risco de ocorrência de acidentes e proteger a saúde dos trabalhadores durante a fase de construção da obra.

Cabe ao *Dono da Obra* remeter o presente *Plano de Segurança e de Saúde* ao coordenador da obra em matéria de segurança e saúde, adiante designado abreviadamente por Coordenador de Segurança da Obra (CSO)¹. O coordenador em matéria de segurança e saúde na fase de projeto será designado abreviadamente por Coordenador de Segurança no Projeto (CSP).

Sempre que se faça referência ao Adjudicatário/ Entidade Executante, à Fiscalização ou a qualquer destes Coordenadores de Segurança, pretende-se significar os respetivos representantes para a presente empreitada.

Salvo os casos expressamente indicados, os prazos estabelecidos em dias neste documento referem-se a dias úteis.

¹ CSO ou Fiscalização, nos casos onde não seja nomeado o CSO nos termos previstos do DL n.º 273/2003 de 29 de outubro.

1.1. Organização deste PSS

O presente PSS é constituído por um **Documento Base** e por um **Apêndice** que inclui um conjunto de anexos. O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto e apresentado no processo de concurso pelo dono da obra. O Apêndice, a elaborar e manter pelo Adjudicatário/ Entidade Executante, corresponde ao desenvolvimento a que se refere o Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, o qual deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base.

Este documento é constituído por cinco partes:

1. Introdução;
2. Memória Descritiva;
3. Caracterização da Empreitada;
4. Ações para a Prevenção de Riscos;
5. Acompanhamento e Monitorização.

Está também incluído um conjunto de modelos referidos ao longo deste PSS e que se apresentam no **anexo 1** deste documento que o Adjudicatário/Entidade Executante poderá utilizar como referência para o desenvolvimento dos seus próprios modelos, os quais deverão ter no mínimo a informação contida nos modelos aqui apresentados incluindo as posições para assinaturas para demonstração das ações implementadas.

A referência em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS, deve sempre entender-se como significando este documento base com todas as alterações, adaptações / complementos e registos integrados até esse momento no Apêndice.

Independentemente da inclusão deste PSS na fase de concurso, o Adjudicatário/ Entidade Executante deverá apresentar a declaração **modelo S04** incluída no **Anexo 1** deste documento, integrando-a no **Anexo 2**.

1.2. Adaptação/complemento do PSS

Este *Plano de Segurança e de Saúde* foi concebido de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

Assim, todas as adaptações/complementos devem considerar a inclusão/integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos que, salvo indicação em contrário, os prazos referem-se a dias úteis. As adaptações/complementos serão sempre feitas atendendo aos métodos de trabalho e processos construtivos utilizados na execução dos trabalhos, aos condicionalismos existentes, à organização do Estaleiro e ao planeamento da obra. Os documentos, a integrar, deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

Para a integração dos elementos que constituem as adaptações/complementos do Plano de Segurança e de Saúde resultante da implementação do preconizado neste PSS, deverá o Adjudicatário/ Entidade Executante constituir os anexos referidos no texto com uma numeração sequencial (cuja lista se apresenta no início do Apêndice a este PSS, e que poderá e deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos) e acrescentar outros que durante a execução da empreitada o Adjudicatário/ Entidade Executante, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra venha a considerar necessários.

A adaptação/complemento do PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do PSS.

A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade do Adjudicatário/ Entidade Executante.

Sempre que o volume de documentos a integrar num dado anexo justifique a criação de um arquivo próprio (dossier), deve o Adjudicatário/ Entidade Executante proceder à sua preparação, identificação e organização nos moldes previstos e registar o facto no respetivo anexo, referenciando a localização daquele.

Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no Estaleiro arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efetuadas cópias.

1.3. Identificação dos arquivos

As lombadas das pastas de arquivo que sejam criadas no âmbito do *Plano de Segurança e de Saúde* devem ser de cor a definir pelo CSO por solicitação do Adjudicatário/ Entidade Executante e identificar

objetivamente o seu conteúdo conforme seguidamente se exemplifica, apresentando-se também algumas regras para a identificação de documentos e arquivos.

Região Autónoma da Madeira	– Todos os documentos que devam ser assinados e/ou datados não poderão ser integrados neste Plano de Segurança e de Saúde sem as correspondentes assinaturas e/ou datas respetivas.
Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas	– Todos os projetos, planos, procedimentos e registos deverão referenciar o Adjudicatário/ Entidade Executante e a designação da empreitada.
Direção Regional do Equipamento Social e Conservação	– Cada projeto, plano ou registo pode ser composto por várias páginas, indicando-se o <i>Número de página/Total de páginas</i> do documento. Eventuais anexos dos documentos serão objeto do mesmo tipo de paginação.
Centro Cívico de São Martinho	– Dentro de cada pasta de arquivo os documentos serão organizados de acordo com os sistemas de codificação dos elementos estabelecidos pelo Adjudicatário/ Entidade Executante e por numeração sequencial no caso dos registos, atendendo às datas da sua realização.
- Remodelação de espaços interiores	– Em todas as pastas de arquivo ou secção das mesmas os documentos mais recentes são arquivados sobrepondo-se aos mais antigos (números maiores sobre os menores).
Símbolo e designação do Empreiteiro	– Todos os documentos substituídos serão mantidos em arquivo devendo ser mencionado sobre os mesmos a data da substituição e a referência do documento que os substituiu.
Plano de Segurança e de Saúde	– No início de cada pasta haverá um índice com o conteúdo da pasta. Quando estas forem organizadas por secções estará patente no início da pasta o índice das secções e dentro de cada secção, uma folha para averbamento do seu conteúdo.
Anexo N.º	– Nas pastas de registos existirá cópia atualizada do Controlo de Assinaturas e Rubricas, onde estarão identificadas todas as pessoas autorizadas a assinar documentos do âmbito do PSS (elementos do Adjudicatário/ Entidade Executante e da Fiscalização).
Designação do anexo	

1.4. Alterações ao PSS

Qualquer dos intervenientes na execução da obra pode propor ao CSO as alterações ao presente PSS elaborado na fase de Projeto.

O conteúdo do PSS elaborado na fase de Projeto (documento base), quando considerado desadequado, pode ser adaptado, sendo para tal obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição, que tem que ser validado pelo Coordenador de Segurança da Obra e aprovado pelo representante do Dono da Obra.

As propostas de alterações a este PSS deverão ser apresentadas pelo Adjudicatário/ Entidade Executante no prazo de 11 (onze) dias da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial, utilizando para o efeito o **Mod. S02** apresentado no **Anexo 1** deste documento. Competirá ao Adjudicatário/Entidade Executante também solicitar aos representantes dos trabalhadores para esta empreitada eventuais alterações ao PSS no prazo de 33 (trinta e três) dias da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial, utilizando para o efeito o mesmo modelo e processo de arquivo.

Compete ao Adjudicatário/Entidade Executante elaborar e manter o registo das alterações aprovadas, para o que utilizará o modelo **Mod. S03** incluído no **Anexo 1** deste documento.

Após aprovação de nova situação, compete ao Adjudicatário/ Entidade Executante, assinalar no original do PSS em sua posse, as zonas alteradas na margem da página por traço vermelho e inscrição do termo "alterado" e respetiva data e número do Registo de Alteração.

O Adjudicatário/ Entidade Executante incluirá no **Anexo 4**, os Registos das propostas de alterações e alterações aprovadas a cláusulas do PSS.

1.5. Entrega do Plano de Segurança e Saúde

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, incluindo os ensaios a realizar, o Adjudicatário/ Entidade Executante entregará, no ato da Receção Provisória, ao Coordenador de Segurança da Obra e este ao Dono da Obra, o Plano de Segurança e de Saúde organizado nos termos previstos.

Este facto será registado no Auto da Receção Provisória, anexando-se declaração, conforme o modelo **Mod. S05** incluído no **Anexo 1** deste documento, devidamente preenchida e assinada por

todos os elementos previstos. Deverá ser incluída uma cópia dessa declaração no início do Plano de Segurança e de Saúde.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, o Adjudicatário/Entidade Executante obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no Plano de Segurança e de Saúde e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no Plano de Segurança e de Saúde sempre que se justifique.

1.6. Organograma funcional e definição de funções

A Entidade Executante deverá estabelecer objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada. Cabe ao Adjudicatário/Entidade Executante identificar e integrar no organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo da segurança no trabalho, devendo no conjunto serem identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos para adaptar/complementar o Plano de Segurança e de Saúde e acompanhar e garantir a sua implementação.

É competência do Diretor Técnico da Empreitada definir, por escrito, as responsabilidades e funções de cada pessoa, nomeadamente no que respeita à segurança e saúde no Trabalho e em particular no que respeita aos responsáveis pela montagem, revisão e/ou manutenção e desmontagem de equipamentos de trabalho ou de apoio em geral, estruturas provisórias (cimbres, andaimes e plataformas de trabalho, entre outras), proteções coletivas e pela sinalização temporária de trabalhos. Estes responsáveis deverão ter competência comprovada nas atividades específicas anteriormente referidas, através de currículo e certificados de formação ou de aptidão profissional, não devendo acumular funções, salvo autorização expressa da Fiscalização/CSO.

Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projetos, planos e procedimentos devem ser efetuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho ou pelos técnicos de segurança que acompanham os trabalhos, sob orientação do Gestor de Segurança da empreitada.

Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada de modo a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

É responsabilidade do Adjudicatário/Entidade Executante assegurar a existência, em permanência, no local de realização dos trabalhos de elementos com formação de socorrista, os quais poderão ser trabalhadores da obra. Estes têm que dispor dos meios necessários para prestar primeiros socorros a

eventuais acidentados e possuir meio de contacto rápido para poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em cada situação de emergência. O número de Socorristas será tal que um acidentado possa ser assistido por um destes profissionais em menos de 10 minutos.

No prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação da empreitada ou da primeira consignação no caso de consignações parcelares, o Adjudicatário/Entidade Executante submeterá à aprovação da Fiscalização, o Organograma Funcional, identificando nominalmente cada pessoa que desempenhe cada função explicitada, acompanhado dos currículos das pessoas com funções "chave" da área da Segurança e Saúde a afetar à obra. Deverá também a Entidade Executante identificar a pessoa ou as pessoas que possuem formação específica em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho. Caso algum destes elementos seja diferente do apresentado na proposta, essa apresentação deve ser acompanhada do respetivo processo de pedido de autorização de substituição, incluindo os respetivos currículos. Deverá também o Adjudicatário/ Entidade Executante identificar explicitamente a pessoa ou as pessoas que possuem formação específica em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, e o(s) Socorrista(s).

Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor Técnico da Empreitada, este deverá assegurar toda e qualquer função/competência que não seja cometida a outrem.

Durante todo o período da obra, o Adjudicatário/Entidade Executante garantirá a afixação no estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

O adjudicatário/Entidade Executante arquivará no **Anexo 5** cópias dos Organogramas Funcionais datados e aprovados para a realização da empreitada e uma síntese da definição de funções e responsabilidades da área da Segurança e Saúde no Trabalho.

1.7. Controlo de assinaturas e rubricas

Todas as pessoas com tarefas de preparação, atualização e verificação de projetos, planos e/ou procedimentos, assim como de realização de verificações e respetivos registos, devem ser identificadas no registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas, o qual será efetuado pela utilização do **Mod.S06** incluído no **Anexo 1** deste documento.

A lista deverá ser preparada no início da empreitada e atualizada sempre que se verifiquem novas atribuições de competências do tipo das referidas, a pessoas que nela ainda não constem.

O Adjudicatário/Entidade Executante é responsável por manter o registo de Controlo de Assinaturas permanentemente atualizado. Os elementos da Fiscalização serão também identificados no referido registo.

O Adjudicatário/ Entidade Executante arquivará no **Anexo 5**, o Registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

2. MEMÓRIA DESCRITIVA

2.1. Política da Segurança e Saúde no Trabalho

Atendendo aos princípios de atuação e aos objetivos enunciados, o Diretor Técnico da Empreitada procederá à definição da Política da Segurança no Trabalho para a empreitada, a qual será escrita em folha de papel timbrado da entidade Adjudicatária, na qual deve constar para além dos itens da referida Política, a designação da empreitada e o título "Política da Segurança e Saúde no Trabalho".

Essa política deve ter em conta os objetivos e princípios de atuação a seguir referidos, e ser assinada e datada pelo Diretor Técnico da Empreitada, ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida Política a todos os trabalhadores da empreitada. A Política da Segurança e Saúde no Trabalho será afixada na vitrina do Estaleiro, referida no ponto 4.1 - Projeto do Estaleiro, juntamente com outros documentos que se referem adiante.

O Adjudicatário/Entidade Executante incluirá no **Anexo 5**, cópia das folhas que sejam utilizadas para definição e/ou divulgação da Política da Segurança e Saúde no Trabalho.

2.2. Definição de objetivos

O presente Plano de Segurança e de Saúde, referente à empreitada da **“Centro Cívico de São Martinho - Remodelação de espaços interiores”**, pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas;
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho;

- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes;
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

2.3. Princípios de Atuação

O alcance dos objetivos mencionados anteriormente deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela Direção Técnica da Empreitada perante o Dono da Obra e a Fiscalização, nomeadamente:

- Reconhecer a segurança no trabalho como parte influente do desempenho;
- Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Evitar os riscos e avaliar e combater na origem os riscos que não possam ser evitados;
- Planear para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias;
- Ter em conta o estado de evolução da técnica;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual;
- Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
- Registar o planeamento das ações e a sua realização de forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;
- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detetem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;

- Promover as ações necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido por todos as ações a implementar para assegurar a segurança no trabalho;
- Alocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das ações planeadas para garantir a segurança no trabalho.

2.4. Comunicação prévia e declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes

De acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Dono da Obra (Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas) deve comunicar à *Direção Regional do Trabalho (DRT)* a abertura do Estaleiro. Esta *Comunicação Prévia* é feita tendo em conta o parágrafo 2º do artigo 15.º do referido Decreto Lei e é acompanhada das declarações referidas no número 3 do artigo 15.º do mesmo Decreto.

O Adjudicatário/ Entidade Executante enviará à Fiscalização, até 5 (cinco) dias antes da data de início dos trabalhos e da montagem do Estaleiro, a informação referida no **modelo S08** apresentado no **Anexo 1** deste documento, de forma a possibilitar ao Dono da Obra efetuar a Comunicação Prévia antes da abertura do Estaleiro. No mesmo prazo deverá também apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes utilizando o **modelo S07** incluído no **Anexo 1** deste documento.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da *Comunicação Prévia* de abertura do Estaleiro, o Adjudicatário/Entidade Executante informará, por escrito, ao CSO sobre as alterações ocorridas.

É competência do CSO participar ao Dono da Obra as informações transmitidas pelo Adjudicatário/Entidade Executante e fornecer cópia ao Adjudicatário/Entidade Executante da Comunicação Prévia e alterações enviadas pelo Dono da Obra à *Direção Regional do Trabalho (DRT)*.

Durante todo o período da obra o Adjudicatário/Entidade Executante garantirá a afixação na vitrina referida no ponto relativo ao projeto do Estaleiro (situada em local bem visível) de cópia da última Comunicação Prévia enviada à DRT a qual será fornecida pela Fiscalização.

O Adjudicatário/Entidade Executante incluirá no **Anexo 3** cópias da Comunicação Prévia e das comunicações de alterações, caso existam, assim como cópias dos elementos fornecidos ao CSO e a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes.

2.5. Regulamentação aplicável

Na empreitada “**Centro Cívico de São Martinho - Remodelação de espaços interiores**” aplica-se toda a regulamentação de segurança e de saúde que se encontre em vigor, que deverá ser atualizada, sempre que entrem em vigor novos diplomas e/ou se verifiquem alterações ou substituições de regulamentos dela constantes.

Apresenta-se, de seguida, a legislação aplicável identificada:

1 – GENÉRICA

– Regime jurídico do enquadramento de segurança, higiene e saúde no trabalho

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual

Diretiva CEE n.º 89/391/CEE de 12 de junho, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de abril

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua redação atual

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/M, de 3 de agosto

– Regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais

Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de outubro, na sua redação atual

Portaria n.º 137/94, de 8 de março

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua redação atual

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/M, de 3 de agosto

Decreto Legislativo Regional n.º 7/95/M, de 6 de Maio

– Índice codificado e lista de doenças profissionais

Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio, na sua redação atual

– Tabela nacional de incapacidades

Decreto Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro

– Regulamentação das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho

Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2003/M, de 7 de junho

Portaria n.º 255/2010, de 5 de maio

Portaria n.º 467/2002, de 23 de abril

Portaria n.º 275/2010, de 19 de maio, na sua redação atual

Portaria n.º 71/2015, de 10 de março

Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, na sua redação atual

– Regime de proteção de saúde contra vários riscos:

Decreto-lei n.º 479/85, de 13 de novembro, na sua redação atual

Revogado pelo Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro, na sua redação atual

Regulamento UE n.º 305/2011, de 4 de abril, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro, na sua redação atual

Diretiva CE n.º 1999/92/CE, de 16 de dezembro, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro

Diretiva CE n.º 2002/44/CE, de 06 de julho, na sua redação atual

– Utilização de equipamentos de proteção individual

Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, na sua redação atual

Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de novembro, na sua redação atual

Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, na sua redação atual

Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro, na sua redação atual

Portaria n.º 109/96, de 10 de abril

Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto

– Equipamentos de trabalho

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro

Diretiva CE n.º 2001/45/CE, de 19 de julho

– Movimentação manual de cargas

Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, na sua redação atual

Diretiva n.º 90/269/CEE, de 29 de maio, na sua redação atual

– Regulamentação de colocação e utilização da sinalização de segurança nos locais de trabalho

Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho, na sua redação atual

Diretiva CEE 92/58/CEE, de 24 de junho, na sua redação atual

Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, na sua redação atual

– Regulamentação sobre o ruído

Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro

Diretiva CE n.º 2003/10/CE, de 6 de fevereiro, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17/01, na sua redação atual

– Regulamento do Código da Estrada

Decreto-Lei n.º 39987, de 22 de dezembro, na sua redação atual

2 – ESPECÍFICA

– Regulamentação de segurança e de saúde nos estaleiros temporários ou móveis

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro

Diretiva CEE n.º 92/57/CEE, de 24 de junho, na sua redação atual

Portaria n.º 101/96, de 3 de abril

– Regulamento de segurança no trabalho da construção civil

Decreto-Lei n.º 41820, de 11 de agosto

Decreto~~41~~ n.º 41821 de 11 de agosto, na sua redação atual

– Regulamento de segurança das instalações provisórias, destinadas ao pessoal empregado nas obras

Decreto n.º 46427, de 10 de julho, na sua redação atual

– Regras técnicas e estruturas de proteção das máquinas de estaleiro

Decreto-Lei n.º 105/91, de 8 de março

Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de agosto, na sua redação atual

– Regulamento de sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública

Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual

O Adjudicatário/Entidade Executante deverá organizar até 22 (vinte e dois) dias após a consignação (ou, se for o caso, após a primeira consignação parcial), um dossier devidamente identificado e colocado no Estaleiro, que contenha de forma organizada uma compilação da regulamentação aplicável, nomeadamente a legislação e os Regulamentos acima referidos, que possa ser consultado sempre que necessário.

2.6. Horário de trabalho

Antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário/Entidade Executante deverá submeter à aprovação da Fiscalização o Horário de Trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada, acompanhado com uma declaração escrita, devidamente assinada pela Administração da empresa adjudicatária, declarando que esse mapa de Horários de Trabalho está em conformidade com as disposições aplicáveis em matéria de duração de trabalho, e que cumpre as formalidades estabelecidas na Lei nº7/2009 de 12/02 que aprova a revisão do Código do Trabalho, na sua redação atual, e sempre que haja alguma alteração, à Direção Regional do Trabalho (DRT). Essa cópia deverá ser remetida à DRT

com antecedência mínima de oito dias relativamente à entrada em vigor desse Horário de Trabalho, conforme legislação em vigor.

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário em vigor terá que ser submetida à autorização da Fiscalização, nos termos do Caderno de Encargos.

Quando a Fiscalização entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá patentear no estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem visível (nas vitrinas da obra), o horário de trabalho em vigor.

No estabelecimento do Horário de Trabalho deverá a Entidade Executante/Adjudicatário ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente. A Entidade Executante/Adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido Horário de Trabalho e/ou sem as condições acima referidas.

A Entidade Executante arquivará no **Anexo 6** cópia de todos os Horários de Trabalho utilizados na empreitada, incluindo os comprovativos da sua entrega ou envio ao DRT, notando sobre os mesmos os períodos de validade, e os pedidos de realização de trabalho extraordinário e respetivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização.

2.7. Controlo de sub-adjudicatários e sucessiva cadeia de subcontratação

Atendendo ao art.º 16.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, o controlo de todos os sub-adjudicatários e sucessiva cadeia de subcontratação compete ao Adjudicatário/ Entidade Executante, devendo para tal registar e manter permanentemente atualizado esse controlo utilizando para o efeito o **modelo S11** incluído no **Anexo 1** deste documento, arquivando esses registos no **Anexo 7**.

2.8. Seguros de acidentes de trabalho

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável e ao estipulado no Caderno de Encargos, o Adjudicatário/Entidade Executante comprovará ao CSO, conforme previsto, a existência, a adequabilidade e a validade dos seguros exigidos contratualmente, nomeadamente os seguros de

acidentes de trabalho que deverão ter cobertura para obra públicas e para o território onde se localiza a empreitada.

É responsabilidade do Adjudicatário/Entidade Executante verificar e assegurar que todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e trabalhadores independentes, estão cobertos por **seguros de acidentes de trabalho**, para o ramo de atividade “**Obras Públicas e/ou Trabalhos de Engenharia Civil**”.

O Adjudicatário/Entidade Executante procederá ao controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho pela utilização do modelo **Mod. S12** incluído no **Anexo 1**.

O registo dos seguros de acidentes de trabalho tem que ser verificado e atualizado periodicamente (pelo menos, mensalmente) pelo Adjudicatário/Entidade Executante, por forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da obra estão cobertos pelo seguro. Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro de acidentes de trabalho.

O Adjudicatário/Entidade Executante arquivará no **Anexo 8** as folhas de Registo de Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho, as cópias das apólices e comprovativos de pagamento ou validade, e caso se trate de apólice sem nomes, também cópia das folhas de vencimento entregues à segurança social onde constam os nomes dos trabalhadores ao serviço nesta empreitada.

3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

Na presente secção do Plano de Segurança e Saúde inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se condicionantes, riscos especiais e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

3.1. Características gerais da empreitada

Esta obra designada por “**Centro Cívico de São Martinho - Remodelação de espaços interiores**”, tem como objetivo a remodelação de espaços interiores de modo a adaptar os espaços a novas funcionalidades.

Os trabalhos consagrados na presente empreitada são os seguintes:

- Capítulo 01 – Estaleiro
 - montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro.
- Capítulo 02 – Demolições/Remoções:
 - Desmonte de equipamento;
 - Desativação das redes existentes;
 - Demolição de paredes, tetos e pavimentos e transporte a vazadouro.
- Capítulo 03 – Pavimentos, paredes e tetos:
 - Fornecimento e execução de pavimentos, alvenarias e tetos.
- Capítulo 04 – Serralharias, alumínio e carpintarias:
 - Fornecimento, execução e colocação de vãos.
- Capítulo 05 – Pinturas:
 - Pintura de paredes e tetos.
- Capítulo 06 – Instalações de telecomunicações, eléctricas, incêndios, videovigilância, intrusão e

Wi-Fi

- Capítulo 07 – AVAC
- Capítulo 08 – Sinalética
- Capítulo 09 – Casa do lixo

3.2. Mapa de quantidades de trabalho

Os trabalhos incluídos na empreitada da “**Centro Cívico de São Martinho - Remodelação de espaços interiores**”, são os que estão definidos no Mapa de Quantidades de Trabalho incluídos no Projeto de Execução.

Ao Coordenador de Segurança na Obra compete efetuar, ou mandar efetuar, a análise do Mapa de Quantidades de Trabalho e avaliar/complementar a identificação dos trabalhos e materiais que

oferecem riscos, quer pela própria natureza, quer pelo efeito de repetitividade ou outro, e determinar também as medidas preventivas adequadas, em complemento do definido neste Plano, antecipando o desenvolvimento das ações de prevenção previstas no PSS ou outras, que entretanto sejam aprovadas.

3.3. Condicionalismos existentes no local

Sem prejuízo de outros que o Adjudicatário/Entidade Executante, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra deverão verificar, identificam-se como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos no estaleiro, os seguintes aspetos:

- Condições de acesso ao local, quer da entrada quer da saída de viaturas do local da obra;
- Eventual circulação de pessoas não autorizadas na zona da obra;
- Serviços afetados;
- Redes técnicas aéreas e subterrâneas existentes;
- ruídos e vibrações durante a fase construtiva.

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante deverá ter em consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

Antes do início dos trabalhos o Adjudicatário/Entidade Executante deverá solicitar por escrito nos vários Serviços responsáveis, elementos que identifiquem o posicionamento de todos os serviços existentes e/ou previstos, quer em planta, quer em corte.

Quando existam serviços afetados, a Entidade Executante deverá, antes de iniciar os trabalhos de escavação, executar manualmente valas transversais ao desenvolvimento das linhas dos serviços, de modo a localizar em profundidade todos os serviços já identificados e eventualmente outros que existam e que não tenham sido assinalados.

A Entidade Executante, em coordenação com a Fiscalização, deverá manter um contacto permanente com as entidades concessionárias dos serviços. Importa assegurar que eventuais

remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de modo a evitar acidentes durante a execução da empreitada.

O Adjudicatário deverá ter em conta as interferências dos trabalhos a executar com o **tráfego local**, como tal, deve implementar as regras de sinalização temporárias adequadas, assim como garantir o mínimo de interferência entre os diversos trabalhos e a circulação nas vias públicas.

Durante a realização dos trabalhos, deverá procurar-se tanto quanto possível **evitar perturbações na população**, particularmente no que respeita a acessos a habitações, circulação periférica, ruído e poeiras adotando as medidas minimizadoras adequadas. Deverão igualmente contemplar estes fatores na escolha do equipamento a utilizar, tendo em conta o regulamento do ruído traduzido no decreto-Lei nº9/2007 de 17 de janeiro em vigor, com as eventuais exceções traduzidas nas licenças adequadas face ao horário de trabalho que o Adjudicatário pretenda implementar em obra com a aprovação da Fiscalização e o respeito nas normas vigentes.

Para a realização de trabalhos que possam interferir com os **Serviços Afetados**, o Adjudicatário deverá antes de iniciar os trabalhos, localizar todos esses serviços e manter, em coordenação com a Fiscalização, um contacto permanente com as Entidades Concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

Em zonas onde a execução dos trabalhos possa originar um impacto sonoro ou ambiental negativo, deverão obrigatoriamente ser tomados em conta as medidas minimizadoras consagradas nos levantamentos e estudos efetuados no âmbito dessas matérias específicas (acompanhamento ambiental).

O Adjudicatário arquivará no **Anexo 9**, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações planeadas e executadas.

3.4. Plano de trabalhos

É responsabilidade do Adjudicatário/Entidade Executante preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada, conforme previsto no Caderno de Encargos, no prazo aí indicado.

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O Plano de Trabalhos deve ser preparado de modo a que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução

em simultâneo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

Sem prejuízo do previsto no Caderno de Encargos, o Plano de Trabalhos deve ser submetido à apreciação do Coordenador de Segurança da Obra, não podendo o mesmo ser aprovado sem a validação do referido Coordenador, que assinará o Plano de Trabalhos mencionando o seu aval.

O Plano de Trabalhos deve ser alterado/ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde se considere justificável.

O Coordenador de Segurança da Obra pode solicitar ao Adjudicatário/Entidade Executante, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias, nomeadamente as que se justifiquem pela realização de trabalhos no âmbito de outras empreitadas do empreendimento.

O Adjudicatário/Entidade Executante arquivará no **Anexo 10** todos os Planos de Trabalhos aprovados ou fará constar no mesmo, registo que refira o arquivo onde se encontram.

3.5. Plano e Cronograma da Mão-de-Obra

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos e sem prejuízo do previsto no Caderno de Encargos, a Entidade Executante apresentará cronogramas de mão-de-obra que indiquem por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Homens (Plano de mão-de-obra) e Homens x horas (Cronograma de mão-de-obra), assim como os valores acumulados.

O Plano de mão-de-obra deve ser apresentado em gráfico de barras verticais com escala à esquerda, sendo o comprimento das barras proporcional ao valor da carga de mão-de-obra da semana correspondente. O Cronograma de mão-de-obra deverá ser apresentado sobre o mesmo gráfico de barras mas em gráfico de linha com escala à direita.

O Planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra, devem ser objeto de um maior controlo de modo a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

O Coordenador de Segurança da Obra poderá também solicitar ao Adjudicatário/Entidade Executante a elaboração de planos e cronogramas de mão-de-obra por categorias profissionais e/ou

frentes de trabalho, devendo estes serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

Para além dos planos e cronogramas de mão-de-obra realizados com base no Plano de Trabalhos aprovado, o Adjudicatário/Entidade Executante registará e apresentará à Fiscalização mensalmente, até ao último dia útil da semana seguinte, de modo equivalente e sobre aqueles planos e cronogramas, as cargas de mão-de-obra reais (Homens e Homensxhora) verificados nos meses anteriores em cor diferente do previsto. O Adjudicatário/Entidade Executante arquivará esses registos no **Anexo 10**.

3.6. Lista de trabalhos e de materiais com riscos especiais

A presente empreitada da “**Centro Cívico de São Martinho - Remodelação de espaços interiores**” inclui diversos trabalhos e materiais que podem apresentar riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores. Todos os trabalhos e materiais que envolvam riscos especiais, deverão ser identificados pela Entidade Executante, pelo Coordenador de Segurança da Obra ou pela Fiscalização, devendo os mesmos ser avaliados, seguindo a metodologia de avaliação de riscos (valoração do risco), efetuada de acordo com os critérios “Severidade” e “Frequência/Probabilidade” que traduzem o Risco Intrínseco (RI) de ocorrência do risco em si.

A metodologia adotada na identificação e avaliação de riscos tem como objetivos:

- a. **Identificar os perigos e fatores de risco:** observando in loco as situações que podem causar danos;
- b. **Identificar igualmente aqueles que podem ser objeto de lesões:** considerando como prioridade os jovens, formandos, grávidas, puérperas...;
- c. **Avaliar os riscos e decidir se as medidas de prevenção existentes são adequadas ou devem ser adotadas novas medidas:** determinar em cada situação se o risco correspondente é alto, médio ou baixo e só depois deverão ser adotadas as medidas necessárias para a prevenção do mesmo;
- d. **Registar toda a documentação importante:** os resultados da avaliação de riscos e medidas de prevenção adotadas deverão ser registados;
- e. **Rever a avaliação:** Caso o empregador introduza novas máquinas/produtos ou novas regras no processo produtivo, capazes de introduzir novos riscos, deverá ser efetuada uma nova avaliação.

➤ **Determinação da Severidade**

Na identificação dos perigos, deve-se ter em consideração a caracterização dos mesmos, de acordo com a tabela seguinte:

CARACTERIZAÇÃO DOS PERIGOS		
CRITÉRIOS	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Condições de operação	Rotina	- Sempre que o perigo resulte de uma atividade de funcionamento normal e de rotina da empresa.
	Esporádica	- Sempre que o perigo resulte de uma atividade não rotineira.
	Emergência	- Sempre que o perigo resulte de eventos excecionais não desejáveis, podendo obrigar à ativação do Plano de Emergência. Decorre de operação de rotina ou esporádicas e a sua ocorrência exige ações imediatas.
Tipo de controlo	Direto	- Quando o perigo tem origem no local de trabalho.
	Indireto	- Quando o perigo tem origem fora do local de trabalho ou na sua vizinhança associado a atividades relacionadas com o trabalho sob o controlo da empresa.

A avaliação do risco é efetuada de acordo com os critérios “Severidade” e “Frequência/Probabilidade” que traduzem o Risco Intrínseco (RI) de ocorrência do risco em si.

A Severidade do risco é determinada com base em dois critérios:

Gravidade: Medida com base nos danos para a saúde e segurança dos trabalhadores, onde a avaliação qualitativa atende ao pior incidente;

Exposição – Traduz o tempo de permanência sob os efeitos de uma condição perigosa (para um risco concreto, a exposição pode ser estimada em função do tempo de permanência na área de trabalho, operando com um determinado equipamento ou em presença de substância nociva).

Os critérios Gravidade e Exposição são caracterizadas de acordo com a tabela seguinte:

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE E EXPOSIÇÃO		
CRITÉRIOS	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
GRAVIDADE	1-negligenciável	- Sem danos ou danos pessoais ligeiros, pequenas lesões sem qualquer tipo de incapacidade (sem baixa médica). - Sem danos materiais ou danos insignificantes.
	2-marginal	- Danos ou doenças ocupacionais menores, com ou sem incapacidade temporária, sem assistência médica especializada (lesões ou doenças até 10 dias de baixa). - Danos materiais ligeiros. - Agente biológico pouco suscetível de originar doenças no ser humano (Grupo 1)*.
	3-moderado	- Danos ou doenças ocupacionais de média gravidade, com assistência médica especializada (lesões ou doenças com baixa de duração entre 10 e 30 dias). - Danos materiais moderados. - Trabalhadores sem sensibilidade a agentes biológicos e com existência de terapia eficaz para o tratamento. - Agente não suscetível de se propagar na coletividade (Grupo 2)*.
	4-grave	- Danos ou doenças ocupacionais graves, com incapacidade temporária ou parcial permanente, com internamento hospitalar (incapacidade parcial permanente ou lesões ou doenças com baixa de duração superior a 30 dias). - Danos materiais graves. - Trabalhadores sem sensibilidade a agentes biológicos. - Existe profilaxia ou tratamento, mas nem sempre é eficaz ou não existe profilaxia e a condição pode permanecer crónica. Agente suscetível de propagação na coletividade (Grupo 3)*.
	5-crítico	- Morte ou incapacidade total permanente. - Danos materiais muito graves.

		- Trabalhadores com sensibilidade a agentes biológicos e sem existência de profilaxia ou tratamento conhecido. Agente suscetível de apresentar um elevado nível de propagação na coletividade (Grupo 4)*.
EXPOSIÇÃO	1-esporádica	- A exposição ocorre 1 a 2 x/ano ou nunca acontece.
	2-pouco frequente	- A exposição ocorre algumas vezes por mês.
	3-ocasional	- A exposição ocorre várias vezes por semana ou várias vezes por dia por períodos curtos (< 60 min).
	4-frequente	- A exposição ocorre várias vezes por dia por períodos não prolongados (< 120 min).
	5-contínua	- A exposição ocorre por períodos diários ou várias vezes por dia por períodos prolongados (> 120 min).

* Classificação dos agentes biológicos de acordo com a regulamentação em vigor (Portaria 1036/98 de 15 de dezembro, na sua redação atual).

O conceito de Severidade decorre, em termos da avaliação de riscos, da necessidade de quantificar a extensão de danos causados pelos efeitos da materialização de um risco, associando a gravidade do incidente com a frequência da exposição.

Severidade = Gravidade x Exposição

A Severidade é dada tal como consta da matriz I:

MATRIZ I- Severidade

		GRAVIDADE				
		1	2	3	4	5
EXPOSIÇÃO	1	1	2	3	4	5
	2	2	4	6	8	10
	3	3	6	9	12	15
	4	4	8	12	16	20
	5	5	10	15	20	25

1 - Negligenciável

2 - Marginal

3 - Moderado

4 - Grave

5- Crítico

➤ **Determinação da Frequência/Probabilidade**

A Frequência/Probabilidade de um evento pode ser traduzida pelo número de vezes que uma situação perigosa se pode concretizar como incidente, de acordo com dados estatísticos, num período de tempo pré-estabelecido, tendo em conta o histórico de ocorrências conhecidas, informações de fabricantes e bibliografia especializada.

A Frequência/Probabilidade é classificada em cinco níveis para as situações de risco, identificados na tabela seguinte:

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA/PROBABILIDADE		
CRITÉRIOS	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Frequência/ Probabilidade	1-esporádica / muito improvável	- Ocorre com frequência tão improvável que se pode assumir que a ocorrência não será experimentada, ou com frequência: $f \leq 1$ ocorrência/5 anos. Não há exposição a agentes biológicos.
	2-remota / improvável	- Ocorre com frequência remota. Não é provável, mas é possível que ocorra ou com frequência: 1 ocorrência/ano $< f \leq 1$ ocorrência/5 anos. Os agentes biológicos estão presentes pontualmente.
	3-ocasional / pouco provável	- Ocorre com frequência ocasional. Suscetível de ocorrer algumas vezes, ou com frequência: 1 ocorrência/ano $< f \leq 1$ ocorrência/mês. Os agentes biológicos estão presentes, mas dificilmente entram em contato com o trabalhador

	4-habitual / provável	- Ocorre com frequência habitual. Suscetível de ocorrer muitas vezes, ou com frequência: 1 ocorrência/mês < f ≤ 1 ocorrência/ semana. Os agentes biológicos estão presentes embora nem sempre em contacto com os trabalhadores.
	5-frequente / muito provável	- Ocorre com frequência. Suscetível de ocorrer repetidamente ou em contínuo, ou com frequência: f > 1 ocorrência/semana. Os agentes biológicos estão sempre presentes e entram em contacto com os trabalhadores (ex.: aerossóis e salpicos).

A Significância do Risco Intrínseco (RI) é classificada em função da combinação da Frequência/Probabilidade e da Severidade, conforme indicado na matriz II:

MATRIZ II – Significância do Risco Intrínseco

		SEVERIDADE					
		1	2	3	4	5	
PROBABILIDADE	1	1	2	3	4	5	BAIXO TOLERÁVEL MODERADO SIGNIFICATIVO
	2	2	4	6	8	10	
	3	3	6	9	12	15	
	4	4	8	12	16	20	
	5	5	10	15	20	25	

De acordo com a valoração do risco, a Entidade Executante deverá tomar medidas preventivas e/ou corretivas, consoante a tabela seguinte:

Risco Intrínseco	Medidas
Baixo	- Não é necessário melhorar a ação preventiva. No entanto, devem ser consideradas soluções mais rentáveis ou melhorias que não impliquem uma carga económica importante; - É necessário recorrer a verificações periódicas, de modo a assegurar que se mantém a eficácia das medidas de controlo.
Tolerável	- Devem fazer-se esforços para reduzir o risco e devem ser tomadas medidas num período determinado; - Quando o risco estiver associado a consequências extremamente danosas, será necessário uma ação posterior para estabelecer com mais precisão a probabilidade do dano, como base para determinar a necessidade de melhorias de controlo.
Moderado	- O trabalho não deve ser iniciado até que se tenha reduzido o risco. Podem ser necessários recursos consideráveis para o controlo do risco. - Quando o risco corresponde a um trabalho que está a ser realizado devem tomar-se medidas para contornar o problema, num período de tempo inferior ao dos riscos moderados.
Significativo	- Não deve iniciar ou continuar o trabalho até que se tenha reduzido o risco. - Mesmo quando seja necessária a utilização de recursos limitados, o trabalho deve ser interdito.

Conforme previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro, o Plano de Segurança e Saúde deve prever medidas adequadas a prevenir os riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, cabendo à Entidade Executante, ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização identificar esses trabalhos. Assim, para os trabalhos que envolvam riscos especiais, a Entidade Executante definirá, atendendo aos métodos de trabalho e processos construtivos, as medidas

preventivas e de proteção adequadas para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos **planos de monitorização e prevenção adiante referidos**.

Para os materiais que envolvam riscos especiais, a Entidade Executante definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, a Entidade Executante terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respetivas fichas técnicas, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante/fornecedor antes da receção dos materiais/equipamentos no Estaleiro.

Note-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

3.7. Fases de execução da empreitada

O Adjudicatário/Entidade Executante deverá planear os trabalhos da empreitada de modo a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os que apresentam riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores de acordo com o Art.º n.º 7 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 20 de Outubro, devem ser planeados e executados por forma a que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

O Adjudicatário/Entidade Executante arquivará os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada no **Anexo 10**.

3.8. Processos construtivos e métodos de trabalho

3.8.1. Planos de segurança específicos e instruções de trabalho

Antes da realização de qualquer trabalho, o Adjudicatário/Entidade Executante, identificará quais os processos construtivos e/ou métodos que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Nenhum trabalho que envolva riscos deverá ser realizado de forma imprevista, não planeada e não considerada nos documentos do *Plano de Segurança e de Saúde*.

Para todos os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar, em particular para todos os trabalhos que apresentem riscos especiais de acordo com o Art.º n.º7 do Decreto-Lei n.º273/2003 de 20 de Outubro ou ainda quando a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra solicitar, o Adjudicatário/Entidade Executante para além dos *Planos de Monitorização e Prevenção* preparará previamente *Planos de Segurança Específicos e Instruções de Trabalho* que submeterá à aprovação da Fiscalização.

Os Planos de Segurança Específicos são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é, o modo como é realizada na perspetiva da segurança e saúde dos trabalhadores. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

A cada *Plano de Segurança Específico*, corresponderá um ou mais *Planos de Monitorização e Prevenção* e respetivo *Registo de Monitorização e Prevenção*.

As *Instruções de Trabalho* têm como objetivo a transmissão de regras de segurança aos trabalhadores a serem observadas durante a execução das várias tarefas ou operações relativas aos trabalhos a desenvolver, sob a forma de panfletos a distribuir pelos mesmos e/ou a colocar nas vitrinas do Estaleiro.

De acordo com a seção 3.6 do presente Plano de Segurança e Saúde, o Adjudicatário/Entidade Executante deverá apresentar no **Anexo 1**, uma “Lista de trabalhos e materiais com riscos especiais”, sobre os quais devem ser elaborados *Procedimentos de Segurança Específicos e Instruções de Trabalho*, além de outros que a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra entenda necessários.

O Adjudicatário/Entidade Executante arquivará todos os *Planos de Segurança Específicos e Instruções de Trabalho* preparadas no **Anexo 11**.

3.8.2. Processos construtivos descritos no projeto

Para a execução dos trabalhos prevê-se que sejam utilizados os processos construtivos correntes.

4. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

As ações a empreender na realização dos trabalhos de empreitada da “**Centro Cívico de São Martinho - Remodelação de espaços interiores**”, para a prevenção de riscos devem ser objeto de planeamento prévio que poderá resultar na preparação de um conjunto de projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde.

Nesta secção, são definidas as regras a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

Note-se que todos os projetos, planos e procedimentos preparados no âmbito do PSS terão que ser assinados pelo Diretor Técnico da Empreitada, pelo Coordenador de Segurança da Obra e pela Fiscalização.

4.1. Projeto do Estaleiro

O Projeto do Estaleiro será elaborado pelo Adjudicatário/Entidade Executante atendendo ao previsto no Caderno de Encargos e deverá ser apresentado para aprovação da Fiscalização e Coordenador de Segurança da Obra até 11 (onze) dias antes de iniciada a sua implantação, ou outro prazo que venha a ser definido pela Fiscalização.

Por Estaleiro entende-se os locais onde se efetuam os trabalhos de construção propriamente ditos, bem como os locais onde se desenvolvem atividades de apoio direto àqueles trabalhos.

Na elaboração desse projeto deverá ser seguida a regulamentação específica aplicável, nomeadamente o Regulamento de Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras, a Regulamentação das prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de

trabalho dos estaleiros temporários ou móveis e, no caso de o estaleiro ocupar total ou parcialmente vias públicas, o Regulamento de Sinalização de Trânsito, incluindo eventuais regulamentos municipais existentes que o Adjudicatário/ Entidade Executante deverá verificar da sua existência.

Sem prejuízo de regulamentação aplicável, todas as áreas do Estaleiro têm que cumprir as regras indicadas neste Plano de Segurança e de Saúde, assim como outras que a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra determine(m).

O Projeto do Estaleiro deverá identificar e definir objetivamente através de peças escritas e desenhadas, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio fixos, das infraestruturas provisórias e de todos os outros elementos que as características dos trabalhadores, os métodos e processos construtivos a utilizar determinarem.

Devem ser identificados e definidos todos os elementos necessários, instalar e planear a sua organização e arrumação de forma a reduzir ao mínimo os percursos internos e otimizar a operacionalidade.

Sem prejuízo do regulamentado, o(s) Projeto(s) do(s) Estaleiro(s) deverá(ão) respeitar, quando aplicável, os aspetos a seguir referidos:

Vedações

É obrigação do Adjudicatário/Entidade Executante tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. O *Projeto do Estaleiro* identificará a implantação das vedações e as respetivas características, tendo em conta que deverão impedir fisicamente a entrada de pessoas não autorizadas.

As áreas sociais do estaleiro e as confinantes com a via pública serão obrigatoriamente vedadas por tapumes opacos com 2.20 m de altura mínima em toda a sua extensão.

Sem prejuízo da legislação aplicável e de indicações que a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a determinar, sempre que o Estaleiro se situe numa zona de circulação pedonal, as vedações devem ter pelo menos dois metros de altura e serem constituídas por material opaco devidamente pintado à cor a indicar em cada caso pela Fiscalização por solicitação do Adjudicatário/ Entidade Executante.

Com o objetivo de permitir aos transeuntes a observação da obra, os tapumes deverão ser dotados de aberturas, com dimensão, espaçamento e localização adequadas para o efeito. As aberturas serão constituídas de forma a não apresentarem riscos de ferimentos para os transeuntes.

Os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra, assim como entulhos, situar-se-ão obrigatoriamente no interior dos tapumes, exceto se de outra forma for devidamente autorizado.

Os portões de acesso ao estaleiro deverão obrigatoriamente conter a sinalização de segurança de acordo com o Plano de Acesso, circulação e sinalização adiante referido. Sempre que estiverem abertos existir no local pelo menos um Guarda que proceda ao controlo das entradas, for forma a assegurar que o acesso ao estaleiro seja reservado apenas a pessoas autorizadas.

Dormitórios

Os dormitórios a instalar no Estaleiro da obra respeitarão as seguintes condições mínimas, entre outras previstas na legislação em vigor:

Volume mínimo	. 5,5m ³ por ocupante
Pé-direito mínimo	. 3m
Área mínima das janelas	. 1/10 da área do pavimento, devendo permitir a sua abertura, dispor de estores e ter um raio livre mínimo no exterior de 2,00m medido a partir do eixo de cada janela
Afastamento mínimo entre camas	. 1 m para camas simples e 1,5m para beliches de 2 camas (não são permitidos beliches com mais de 2 camas)

Se na obra existir guarda permanente, deverá ser prevista uma construção para lhe servir exclusivamente de local de repouso, com uma área não inferior a 6m² e com um pé-direito mínimo de 2,40m.

Instalações Sanitárias

O estaleiro disporá de instalações sanitárias adequadas e devidamente resguardadas das vistas e mantidas permanentemente em bom estado de limpeza e arrumação.

Caso exista dormitório no Estaleiro, deverão prever-se instalações sanitárias em zona contígua aos mesmos, sendo obrigatório que o acesso dos dormitórios às instalações sanitárias contíguas seja feito através de zona coberta.

As instalações sanitárias a instalar no Estaleiro da obra respeitarão as seguintes condições, entre outras, previstas na legislação em vigor:

Pé-direito mínimo	- 2,60m
Lavatórios	- 1 unidade por 5 trabalhadores
Chuveiros	- 1 unidade por 20 trabalhadores (com água quente e fria)
Urinóis	- 1 unidade por 25 trabalhadores
Retretes	- 1 unidade por 15 trabalhadores
Altura mínima das divisórias entre chuveiros e entre retretes	- 1,70m

Junto às frentes de trabalho o Adjudicatário/ Entidade Executante terá que montar instalações sanitárias adequadas para utilização dos trabalhadores, podendo as mesmas ser amovíveis. As instalações sanitárias devem ser em número adequado e localizadas por forma a que a distância a pé entre os locais de trabalho e as instalações sanitárias seja no máximo de 10 minutos.

Refeitório e Cozinha

Todos os trabalhadores terão que dispor diariamente de condições adequadas para tomar as refeições.

O refeitório será coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e disporá de mesas e bancos em quantidade adequada ao número de trabalhadores da obra.

Junto ao refeitório deverá existir uma zona de cozinhas com chaminés e pias com água potável em quantidade adequada ao número de trabalhadores, onde estes possam preparar e tomar as suas refeições.

Tanto o refeitório como a cozinha, devem dispor de portas de abrir para o exterior e meios de combate a incêndios adequados.

O refeitório e a cozinha a instalar no estaleiro da obra respeitarão as seguintes condições, entre outras previstas na legislação em vigor:

Pé-direito mínimo	- 2,50m
Área mínima de portas e janelas	- 1/10 da área do pavimento com um raio livre mínimo no exterior de 2,00m medido a partir do eixo de cada abertura

Armazéns de materiais

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas.

Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e identificados.

Para o transporte e movimentação de cargas deverão ser elaboradas Fichas de Procedimentos de Segurança, que deverão ser incluídas nas formações a todos os colaboradores da obra.

Ferramentaria

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em áreas fechadas destinadas para o efeito.

Estaleiro de preparação de armaduras

No estaleiro para preparação de armaduras, caso exista, devem ser previstas áreas organizadas para:

- depósito dos varões de aço, organizado por baias para separação de varões por diâmetro;
- corte dos varões de aço;
- depósito de desperdícios;
- área de dobragem dos varões de aço;
- depósito de varões de aço dobrados;
- área de pré-fabrico das armaduras;
- área de preparação de elementos de pré-esforço (com armazém de materiais fechado).

Estaleiro de preparação de cofragens

No estaleiro para preparação de cofragens, caso exista, devem ser previstas áreas organizadas para:

- depósito de materiais para cofragens;

- depósito de painéis de cofragem pré-fabricados;
- área para execução e reparação de cofragens;
- depósito de cofragens fabricadas;
- depósito para cofragens usadas.

Parque de equipamentos móveis

No estaleiro poderá ser prevista zona de parque de equipamentos móveis destinada a estacionamento de equipamentos sempre que não estejam a ser utilizados.

Caso seja necessário no estaleiro uma cisterna para combustível esta deverá ser montada junto ao parque de equipamentos e disporá de meios de combate a incêndios.

O estacionamento de equipamentos em linhas de resguardo requer a prévia autorização da Fiscalização e tem que ser sempre feita cumprindo todas as disposições regulamentares aplicáveis.

Parque de viaturas de passageiros

O parque para estacionamento de viaturas de passageiros, se existir, será separado do parque de equipamentos e deverá ser próximo da zona social do estaleiro e junto a um acesso.

Parques de materiais

Os materiais serão arrumados e organizados em parques próprios de acordo com as suas características e serão transportados para zonas de trabalhos para serem aplicados.

Rede provisória de água

O adjudicatário/Entidade Executante deverá elaborar o projeto da rede de água potável e respetivos pontos de abastecimentos e válvulas de seccionamento, podendo a água potável para consumo, ser fornecida aos trabalhadores através de pontos de fornecimento instalados em áreas sociais e outras. Deverão ser feitas as análises de água da rede a instalar para utilização no Estaleiro, podendo esta ser imprópria para utilização pelos trabalhadores em lavagens e confeção de refeições, sem a utilização de tratamento adequado que terá neste caso de ser feito.

O Adjudicatário/Entidade Executante tem que garantir igualmente que em todas as frentes de trabalho em laboração existe água potável em quantidade suficiente à disponibilidade dos trabalhadores.

O abastecimento se for feito a partir da rede pública será objeto de pedido junto das entidades competentes.

Rede provisória de águas residuais

O Adjudicatário/Entidade Executante deverá elaborar o projeto do sistema de águas residuais no qual deve identificar os destinos a dar às mesmas, e, se necessário, obter a aprovação das entidades competentes.

Rede provisória de eletricidade

As instalações elétricas serão objeto de projeto específico que terá que ser submetido à aprovação das entidades competentes.

Para os trabalhos que se realizarem em período noturno, o projeto das instalações elétricas deverá definir qual o sistema de iluminação a utilizar nas frentes de trabalho e nos caminhos de acesso e circulação de viaturas e de trabalhadores.

Vitrina para afixação de informação

No estaleiro será obrigatoriamente montada, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, pelo menos uma vitrina com dimensões adequadas destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, nomeadamente, a exigida por lei e a prevista neste *Plano de Segurança e de Saúde* e Caderno de Encargos.

Limpeza e recolha de lixos

Deve ser dada especial atenção às condições de trabalho dos trabalhadores, prevendo os meios necessários para manutenção e conservação de todas as instalações sociais e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência dos trabalhadores, incluindo as zonas de trabalho.

O Adjudicatário/Entidade Executante deverá prever a recolha de lixo em recipientes fechados e providenciar a sua remoção diária, por serviços próprios ou pelos serviços camarários, devendo, neste último caso, o a Entidade Executante diligenciar, junto dos mesmos, o local de recolha e a execução de tal serviço.

Circulações internas

O *Projeto do Estaleiro* integrará a definição dos caminhos de circulação internos, devendo ser considerado o faseamento dos trabalhos e a necessidade de acesso de camiões.

Arquivo

O Adjudicatário/Entidade Executante arquivará no **Anexo 12**, cópias de todos os Projetos de Estaleiro e alterações que sejam efetuadas.

4.2. Plano de Acesso, Circulação e Sinalização

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro, incluindo os elementos da Fiscalização e eventuais visitantes.

Conjuntamente com o *Projeto de Estaleiro*, a Entidade Executante preparará o *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* de modo a programar a adoção de medidas capazes de garantir adequadas condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores, eventuais visitantes no estaleiro e transeuntes nas imediações do Estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização das zonas da obra em causa.

O *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* integrará plantas que identifique o Estaleiro (incluindo todas as zonas de trabalho), as vias rodoviárias contíguas e os caminhos pedonais criados ou a criar.

Na preparação do *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao estaleiro (viaturas e pessoas);
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. Não deve ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra;
- Todas as entradas no estaleiro devem possuir sinalização externa proibindo a entrada a

peessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Proteção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço);

- Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro;
- No Estaleiro a delimitação das zonas de circulação pedonal deverá ser feita, sempre que possível e necessário, através de redes de polietileno cor laranja com 0,90 m – 1,20 m de altura. A utilização das correntemente designadas “fitas de trânsito” ou “fitas com barras branca e vermelha” só devem ser aplicadas quando expressamente autorizados pela Fiscalização;
- Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados por forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes;
- Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de modo a possuírem a capacidade portante necessária, sem que apresentem deformações excessivas;
- Os caminhos de terra batida no tempo seco devem ser regularmente regados de forma a evitar o levantamento de pó, e no tempo de chuvas, devem ser espalhados materiais adequados para evitar a criação de lamas;
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra, atendendo às suas características, nomeadamente dimensionais;
- O Adjudicatário/Entidade Executante deverá estudar a adequabilidade do acesso à obra tendo em conta o equipamento que se propõe a utilizar e o transporte dos elementos de maiores dimensões;
- A sinalização a empregar deverá respeitar a legislação aplicável, nomeadamente o *Regulamento de Sinalização de Carácter Temporário de Obras e Obstáculos na Via Pública*, aprovado pelo *Decreto Regulamentar n.º 33/ 88, de 12 de setembro*;
- A sinalização externa ao estaleiro terá que ser submetida à aprovação da Fiscalização e das entidades competentes;

- Sempre que as intervenções o justifiquem, deve ser preparado um plano de sinalização específico para o caso, definindo a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável, e serão sempre sujeitos a aprovação prévia, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Internamente, a sinalização do estaleiro deve identificar:

- Sinalização de zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;
- A obrigação de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Caminhos pedonais para circulação de pessoas;
- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios;
- Sinalização para evacuação de pessoas em caso de emergência;
- Localização das instalações do estaleiro.

O *Plano de Acesso, Sinalização e Circulação* deve ser estabelecido tendo em conta, nomeadamente, o estipulado no *Decreto-Lei n.º 141/95*, de 14 de junho, na sua redação atual, relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na *Portaria n.º 1456-A/95*, de 11 de dezembro, na sua redação atual, e no *Decreto Regulamentar n.º 22-A/98*, de 1 de outubro, com as alterações previstas no *Decreto Regulamentar n.º 41/2002* de 20 de Agosto.

Salvo disposições regulamentares contrárias, os sinais devem ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que três sinais juntos.

O Adjudicatário/Entidade Executante arquivará no **Anexo 13**, cópias de todos os elementos que constituem o *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização*.

4.3. Controlo de equipamentos de apoio

O Adjudicatário/ Entidade Executante deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no estaleiro estejam em bom estado de funcionamento, utilizando para efeitos desse controlo o **modelo S13** incluído no **Anexo 1** deste documento.

Esse controlo deverá ser feito semanalmente ou com outra periodicidade definida pelo CSO por solicitação do Adjudicatário/ Entidade Executante. Caso venham a ser definidas periodicidades

diferentes para distintos equipamentos, deverão reunir-se na mesma ficha de controlo os equipamentos com as mesmas periodicidades, facilitando assim a utilização destas fichas e o respetivo controlo.

Todas as fichas de Registo de Controlo de Equipamentos de Apoio deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de página / Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado. Nos casos em que uma dada situação não é aplicável deve assinalar-se em “NA”.

Sempre que um equipamento não tenha a revisão em dia ou seja observado qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, deverá o Adjudicatário/ Entidade Executante tomar as medidas necessárias para evitar a utilização desse equipamento, através da sua imobilização, remoção do local de utilização, caso possível, ou colocação sobre esse equipamento em local bem visível, de um autocolante com a inscrição a vermelho de “AVARIADO” ou outra indicação equivalente. Nestes casos, deverá ser aberta uma ficha de não-conformidade, utilizando-se o **modelo S17** incluído no **Anexo 1** deste documento e inscrevendo-se o número dessa não conformidade na posição (Não Conf. N.º) prevista para o efeito na ficha de registo de Controlo de Equipamentos de Apoio.

O Adjudicatário/ Entidade Executante deverá propor à Fiscalização no prazo de 11 (onze) dias a contar da consignação (ou, se for o caso, da primeira consignação parcial), o responsável pelo Controlo dos Equipamentos de Apoio, que poderá ser o Técnico de Prevenção do Adjudicatário/ Entidade Executante (ou pessoa com categoria profissional equivalente ou superior), ao qual cabe assegurar a realização do controlo geral que terá de incidir sobre todos os equipamentos que podem apresentar riscos para os trabalhadores.

É responsabilidade do Adjudicatário/Entidade Executante:

- Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam/utilizam e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de Estaleiro (próprios e dos seus subempreiteiros/tarefairos) com a periodicidade semanal;
- Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas.

É responsabilidade da Fiscalização assegurar que o Adjudicatário/Entidade Executante proceda ao Controlo dos Equipamentos de Apoio com a periodicidade estabelecida, aprovando os registos efetuados na posição reservada para o efeito.

O Adjudicatário/Entidade Executante arquivará os Registos do Controlo dos Equipamentos de Apoio no **Anexo 15**.

4.4. Planos de proteções coletivas

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O *Plano de Proteções Coletivas* a desenvolver pela Entidade Executante deverá definir os equipamentos de proteção coletiva a empregar (guarda-corpos, redes de segurança, etc.), que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e respetiva implantação nos locais adequados em função dos riscos a que a totalidade ou grupos de trabalhadores poderão estar expostos (risco de queda em altura, queda de objetos, risco de eletrização/eletrocussão, risco de atropelamento, risco de afogamento, etc).

Além da listagem de medidas a apresentar, as mesmas devem ser identificadas sobre as plantas do Estaleiro (incluindo zonas de trabalho) e da obra, registando-se todos os locais onde deverão ser instaladas proteções coletivas que deverão ser devidamente dimensionadas e especificadas a utilizar em cada caso.

Sem prejuízo de outras proteções que o Adjudicatário/ Entidade Executante entenda necessário, ou que o Coordenador de Segurança da Obra determine, no estabelecimento do *Plano de Proteções Coletivas*, o Adjudicatário/ Entidade Executante deve atender às seguintes:

- No Estaleiro, incluindo nas frentes de trabalhos, a delimitação das zonas de circulação pedonal deverá ser feita, sempre que possível e necessário, através de redes de polietileno cor laranja com 0,90m – 1,20m de altura, conjugadas ou não com piquetes sinalizadores. A utilização das

correntemente designadas “fitas de trânsito” ou “fitas com barras branca e vermelha” só devem ser aplicadas quando expressamente autorizados pela Fiscalização

- Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados por forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes e bens. Deverão ter 2,00m de largura mínima e protegidos por painéis autoportantes de rede metálica com 2,00m de altura, devidamente fixados aos suportes e interligados com pelo menos dois acessórios apropriados de forma a impedir a sua remoção / vandalização. Em alternativa poder-se vedar os caminhos com vedações opacas em chapa, com 2,00m de altura, com prumos metálicos cravados no pavimento. Junto a vias em serviço estas vedações serão sempre protegidas com perfis móveis de betão (New Jersey) pelo lado da via.

- A vedação do estaleiro / obra deverá ser perimetral, de forma a criar uma barreira física que impeça a entrada intempestiva de pessoas ou animais. Para os lados das zonas urbanas, deverá ser executada com chapas metálicas opacas, com 2,00m de altura, suportadas por prumos metálicos cravados no pavimento. Para os lados dos arruamentos deverá ser em painéis autoportantes de rede metálica com 2,00m de altura, devidamente fixados aos suportes e interligados com pelo menos dois acessórios apropriados de forma a impedir a sua remoção / vandalização. Em zonas fora de zonas urbanas ou afastadas de vias públicas em serviço, a Fiscalização poderá aprovar outro tipo de vedação, salvaguardando-se em qualquer caso o controlo de acessos ao estaleiro e frentes de trabalho com sinalização adequada de proibição de entrada a pessoas estranhas. Em zonas de obra onde não seja possível vedar fisicamente de forma a evitar a entrada inopinada de pessoas, para além da sinalização deverá ser garantida pelo Adjudicatário, a colocação de todas as proteções coletivas necessárias e sinalização de segurança, alertando para os perigos previsíveis.

- Montar, em todos os trabalhos junto a vias com circulação de viaturas motorizadas, vedações provisórias de resguardo entre zonas de trabalho e essas vias, devendo as referidas vedações ser constituídas por forma a estabelecer um impedimento físico adequado para impossibilitar a aproximação dos trabalhadores e máquinas a essas vias. Estas vedações têm que ser montadas afastadas o máximo possível das vias de circulação e serem constituídas, por exemplo, por redes de polietileno cor laranja com 0,90-1,20 metros de altura ou New Jerseys de betão, nos casos em que o risco de aproximação de máquinas seja mais elevado.

- Todas as zonas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de proteções coletivas adequadas, nomeadamente nas obras de arte e passagens inferiores existentes, através da utilização de redes de segurança, guarda-corpos.
- Todas as zonas com risco de queda de objetos para vias de circulação rodoviária devem ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequadas, através da utilização de redes de proteção contra queda de materiais.
- Sempre que seja necessária a utilização de andaimes, cavaletes / cimbres ou outras estruturas provisórias, estas deverão ser ensaiadas antes da sua entrada em funcionamento.
- Sempre que sejam utilizados guarda-corpos, estes deverão ser constituídos por elementos horizontais (barra superior a 1,00 metro acima da plataforma de trabalho, barra intermédia a 0,45 metros acima da mesma plataforma e rodapé com 0,15 metros de altura) e elementos verticais rígidos. Os elementos horizontais (superiores e intermédios) deverão ser constituídos por material que resista a uma força horizontal de 1,50kN/m, e os elementos verticais por material que resista à força resultante dos elementos horizontais que neles se apoiam. Entre os rodapés e os pavimentos respetivos não poderão existir folgas superiores a 0,5cm.

As medidas de proteção coletiva incluídas noutros Planos, não necessitam de ser descritas no *Plano de Proteções Coletivas*, devendo, no entanto, este Plano fazer referência à sua existência e onde foram consideradas.

O *Plano de Proteções Coletivas* deve ser mantido atualizado cabendo ao Adjudicatário/Entidade Executante proceder à sua revisão/atualização face à evolução dos trabalhos.

No **Anexo 16** devem ser incluídos os *Planos de Proteções Coletivas* preparados e implementados, devendo ser notado sobre os mesmos as fases a que cada um deles respeita.

4.5. Controlo de receção de materiais

Todos os materiais com riscos envolvidos no seu manuseamento e/ou transporte deverão ser objeto de acompanhamento através da elaboração de uma ficha de Controlo de Receção na entrada no estaleiro, utilizando-se para o efeito o **modelo S14** incluído no **Anexo 1** deste documento.

Todas as fichas de Registo de Controlo de Receção de Materiais deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais

recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de Página / Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

O Adjudicatário/ Entidade Executante deverá apresentar à Fiscalização até 11 (onze) dias após a consignação uma lista de materiais que serão objeto deste controlo, podendo a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra determinar em qualquer momento a inclusão nessa lista de outros materiais que o Adjudicatário/ Entidade Executante deverá também controlar. Deverá também no mesmo prazo de 11 (onze) dias antes do fornecimento desses materiais, apresentar à Fiscalização para aprovação a respetiva ficha de Controlo de Receção. Competirá à Fiscalização determinar os Pontos de Paragem (PP), caso em que o Adjudicatário/ Entidade Executante deverá solicitar a presença da Fiscalização para proceder à verificação em causa, incluindo as condições de armazenamento.

Nessa lista incluem-se todos os materiais ou substâncias perigosas (combustíveis incluindo o equipamento de armazenamento destes, tintas e vernizes com riscos envolvidos na manipulação ou utilização, explosivos, etc.). Deverão ser delimitadas e organizadas zonas específicas de armazenamento para cada um desses casos incluindo a colocação de extintores em número e características adequados.

O Adjudicatário/ Entidade Executante incluirá no **Anexo 17**, a lista de materiais acima referida e as respetivas fichas de registo do Controlo de Receção.

4.6. Planos e registos de monitorização e prevenção

Os *Planos de Monitorização e Prevenção* visam estabelecer para os elementos/operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adotar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

Os *Planos de Monitorização e Prevenção* baseiam-se na utilização sistemática do conjunto de fichas que a seguir se apresenta.

Planos de monitorização e prevenção

Com os Planos de Monitorização e Prevenção pretende-se identificar os riscos e planear as respetivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento/operação de construção. Para a sua preparação deve ser utilizado o **modelo S15**, incluído no **Anexo 1** deste documento.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de página/Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

- **Elemento/Operação de construção:** Descrição do elemento ou operação de construção a que a ficha respeita.
- **Código:** Código da ficha a que corresponde a operação / elemento de construção, conforme codificação refletindo a estrutura organizacional das operações e elementos de construção a definir pelo Adjudicatário/ Entidade Executante.
- **Verificações/tarefas:** Relação das verificações e/ou tarefas a realizar para controlar a segurança da operação ou elemento de construção a que a ficha se refere. O conjunto de verificações / tarefas deverá ser ordenado atendendo à sequência lógica de execução dos trabalhos.
- **Riscos:** Nesta posição dever-se-ão identificar e descrever sucintamente os riscos correspondentes a cada verificação / tarefa listada na coluna anterior.
- **Documentos de referência:** Para cada risco identificado na coluna anterior, registar-se-ão, sempre que aplicável, os documentos de apoio à realização de cada verificação / tarefa listada, e que deverão ser tomados como referência para a definição das respetivas medidas corretivas / preventivas a considerar. Estes documentos podem ser regulamentos, normas (nacionais, europeias, internacionais), especificações técnicas (gerais ou referenciadas no Projeto), documentos de homologação, bibliografia técnica, entre outros.
- **Ações de corretivas / preventivas:** Registam-se nesta posição as respetivas ações ou medidas de prevenção e/ou proteção a aplicar, tendo em conta os documentos de referência aplicáveis a cada risco identificado. Essas medidas podem ser de proteção coletiva, individual ou outra, sendo que no que respeita às proteções coletivas dever-se-á indicar apenas aquelas que não constam do Plano de Proteções Coletivas atrás referido. Para cada risco poderão determinar-se várias ações de prevenção / proteção.
- **Resp.:** Designação do responsável pela verificação em causa (em geral, o encarregado da frente de trabalho).

- **Frequência de inspeção:** Posição destinada ao registo da periodicidade com que deve ser efetuada cada verificação / tarefa e controlados os riscos e respetivas medidas preventivas que lhe estão associados.
- **PP:** Nesta coluna deverá a Fiscalização assinalar com uma cruz (x) se a verificação em causa, pela sua importância, deva constituir um Ponto de Paragem (PP) dos trabalhos. Nesse caso os trabalhos só poderão ser retomados com a intervenção dos elementos indicados na definição de funções com qualificações e competência para avaliar e autorizar o prosseguimento dos mesmos. Na apreciação dos Planos de Monitorização e Prevenção, a Fiscalização determinará quais as verificações/tarefas que constituem Pontos de Paragem, podendo também o Coordenador de Segurança da Obra determinar os Pontos de Paragem que entenda necessários.
- **Preparado por:** Zona destinada a ser rubricada e datada pelo elemento do Adjudicatário/ Entidade Executante responsável pela preparação da ficha em causa.
- **Verificado por:** Zona destinada a ser rubricada e datada pelo Diretor Técnico da Empreitada.
- **Aprovado por:** Zona destinada a ser rubricada e datada pela Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra.

Sempre que se justifique, dever-se-á elaborar uma **Instrução de Trabalho** e um **fluxograma do processo operativo em causa** (Vd. Processos Construtivos e Métodos de Trabalho), o qual deve constar no verso da ficha ou em folha anexa.

Até 11 (onze) dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, deverá a Entidade Executante submeter à aprovação da Fiscalização/ Coordenador de Segurança da Obra a respetiva ficha de Plano de Monitorização e Prevenção.

Consideram-se relevantes, nomeadamente, os trabalhos identificados na lista incluída no **Anexo 1** desde documento, a qual deverá ser complementada ao longo da obra quer por iniciativa do Adjudicatário/Entidade Executante quer por determinação da Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra. Para todos estes trabalhos o Adjudicatário/ Entidade Executante deverá elaborar os respetivos Planos de Monitorização e Prevenção.

O Adjudicatário/ Entidade Executante deverá arquivar no **Anexo 18** cópia dessa lista de trabalhos relevantes, complementando-a com outros de acordo com o referido, e bem assim todas as fichas de *Planos de Monitorização e Prevenção* da obra devidamente elaboradas, assinadas e datadas.

Registo de Inspeção e Prevenção

É responsabilidade do Adjudicatário/Entidade Executante proceder à verificação da execução dos elementos/operações de construção de acordo com os *Planos de Monitorização e Prevenção* estabelecidos, assim como registar as ações realizadas e respetivos resultados das inspeções, medições e ensaios efetuados no âmbito de cada verificação.

Para registar a realização das verificações/tarefas previstas nos *Planos de Monitorização e Prevenção*, para cada elemento/operação de construção será utilizando o **modelo S16** incluído no **Anexo 1** deste documento.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com *Número*) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por *Número de página/Total de páginas* deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

- **Elemento/operação de construção:** Descrição do elemento ou operação de construção a que o registo respeita. Deverá inscrever-se a mesma descrição que consta na correspondente ficha do Plano de Monitorização e Prevenção.
- **Código:** Código da ficha a que corresponde o elemento / operação de construção a que respeitar o registo (igual ao da ficha de Planos de Monitorização e Prevenção na qual se baseou o registo).
- **Localização/atividade:** Um elemento ou operação de construção pode repetir-se várias vezes numa obra. Nesses casos deve ser preparada apenas uma ficha de Plano de Monitorização e Prevenção para esse elemento ou operação de construção. No entanto os Registos de Monitorização e Prevenção devem ser efetuados cada vez que esse elemento ou operação construção é executado. O campo Localização / Atividade serve para registar a localização do elemento ou operação a que o registo respeita.

- **Verificações/tarefas:** Relação das verificações e/ou tarefas que constam da correspondente ficha do Plano de Monitorização e Prevenção.
- **PP:** Coluna destinada a assinalar com uma cruz (x), as verificações / tarefas que constituem Pontos de Paragem, conforme definido nos respetivos Planos de Monitorização e Prevenção. Estas verificações exigem a intervenção dos elementos indicados na definição de funções com qualificações e competência para avaliar e autorizar o prosseguimento dos trabalhos.
- **Controlo do adjudicatário/ entidade executante:** Para cada verificação/tarefa deverá registar-se a sua conformidade ou não com as especificações constantes na ficha do respetivo Plano de Monitorização e Prevenção. No caso de ser observada uma conformidade, assinala-se essa situação com uma cruz (x) na coluna (Conf.). Caso contrário, inscreve-se o número da não conformidade na coluna “N.º NC”. Neste último caso será então aberta uma ficha de não conformidade seguindo-se o procedimento referido no ponto a seguir. Em qualquer dos casos, o responsável pelo controlo e verificação em causa deve assinar / rubricar na coluna reservada para o efeito e inscrever a data respetiva.
- **Controlo da fiscalização:** Sempre que a Fiscalização entenda poderá também registar as verificações / tarefas na coluna indicada para o efeito. Essas verificações / tarefas são obrigatórias quando se trate de uma posição assinalada com Ponto de Paragem (PP), devendo neste caso o Adjudicatário/ Entidade Executante não prosseguir com o trabalho e solicitar a presença da Fiscalização. A forma de utilização desta coluna é em tudo idêntico ao descrito na posição anterior.

É da responsabilidade do Adjudicatário/Entidade Executante:

- Proceder ao controlo conforme as verificações/tarefas previstas nos *Planos de Monitorização e Prevenção*. O controlo correspondente às verificações identificadas como Ponto de Paragem (PP), têm que ser objeto de reavaliação por elemento do Adjudicatário/Entidade Executante com qualificação de Engenheiro.
- Efetuar os registos das ações de controlo desenvolvidas.
- Registar todas as não conformidades que ocorram.

Cabe à Fiscalização a responsabilidade de acompanhar/certificar o cumprimento das ações desenvolvidas pelo Adjudicatário/Entidade Executante, confirmando no mínimo as verificações

identificadas como Pontos de Paragem (PP). A Fiscalização sempre que considere justificável, deve ordenar que o Adjudicatário/Entidade Executante proceda à elaboração de Registos de Não Conformidade. Em caso de dúvida, a Fiscalização poderá elaborar esses registos, obrigando-se o Adjudicatário/Entidade Executante a juntá-los ao processo e tomar as ações correspondentes.

Cada elemento ou operação de construção a controlar dará origem a tantas fichas quantas as vezes esse elemento ou operação de construção se repetir, podendo, no entanto, considerar-se grupos de operações ou elementos de construção, quando executados em conjunto (por exemplo, grupos de pilares).

Os Registos de Monitorização e Prevenção deverão ser arquivados pelo Adjudicatário/Entidade Executante no **Anexo 19**. O arquivo será organizado de acordo com o sistema de codificação dos elementos/operações de construção estabelecido pelo Adjudicatário/Entidade Executante e aceite pela Fiscalização.

4.7. Registos de não conformidade e ações corretivas/preventivas

Sempre que o Adjudicatário/Entidade Executante e/ou a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra considerar que uma não conformidade apresenta gravidade significativa (requerendo ações corretivas/preventivas importantes) ou que embora de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência, registar-se-á o facto em cópias do **modelo S17** incluindo no **Anexo 1** deste documento.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de página/Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

- **Descrição da não conformidade:** Zona destinada à descrição da não conformidade. Essa descrição deverá ser sucinta, precisa e clara de forma a não haver dúvidas sobre a sua interpretação.

- **Descrição das ações corretivas ou preventivas:** Zona destinada à descrição das ações corretivas ou preventivas a implementar para corrigir a não conformidade, devendo ser indicada a data até à qual as ações descritas devem ser implementadas.
- **Execução das ações corretivas/preventivas:** Zona destinada a confirmar a execução das ações realizadas.

É da responsabilidade do Adjudicatário/Entidade Executante:

- Identificar e descrever as não conformidades;
- Propor e acordar com o CSO as ações corretivas/preventivas a executar;
- Desenvolver dentro do prazo acordado as ações corretivas/preventivas;
- Verificar a eficácia das ações preventivas;
- Analisar as causas das não conformidades;
- Providenciar a implementação de ações para eliminar as causas reais e/ou potenciais das não conformidades.

É da responsabilidade do CSO:

- Acordar com o Adjudicatário/Entidade Executante ou determinar as medidas preventivas suplementares;
- Analisar a eficácia das medidas preventivas.
- Decidir sobre as ações corretivas/preventivas a implementar. Quando justificável a Fiscalização deverá comunicar ao Dono da Obra as ocorrências, o qual deverá pronunciar-se determinando as medidas que entenda adequadas;
- Analisar a eficácia das ações corretivas/preventivas implementadas no caso de não conformidades de gravidade significativa.

Os Registos de *Não Conformidade e Ações Corretivas/Preventivas* deverão ser arquivados pelo Adjudicatário/Entidade Executante no **Anexo 20**.

4.8. Identificação e controlo da saúde dos trabalhadores

Identificação dos trabalhadores

É responsabilidade do Adjudicatário/Entidade Executante identificar todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes, caso existam.

Todos os trabalhadores da obra antes de iniciarem funções na obra terão que preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha do Adjudicatário/Entidade Executante, a qual deve conter os principais dados de identificação pessoal (nome, data de nascimento, naturalidade, n.º do bilhete de identidade, n.º da segurança social, ...), entidade empregadora, cópia do contrato ou indicação do local onde se encontra o contrato, data do contrato, categoria profissional e a data de início de funções na obra.

O Adjudicatário/Entidade Executante deverá fornecer a cada trabalhador, um cartão de identificação contendo na frente no mínimo o seguinte: designação do Adjudicatário/Entidade Executante, designação da empreitada de forma resumida, nome do trabalhador, profissão, entidade patronal. No verso desse cartão deverá conter no mínimo os EPI de uso permanente.

Exames médicos dos trabalhadores

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

É assim obrigação do Adjudicatário/Entidade Executante assegurar que cada trabalhador da obra possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções. Assim, na ficha individual de cada trabalhador terá que ser notada a data do último exame médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica, devendo ser anexa a cada ficha individual declaração assinada pelo Médico do Trabalhador atestando a aptidão do trabalhador e a data da próxima inspeção médica.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 (trinta) dias devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

É responsabilidade do Adjudicatário/Entidade Executante proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de modo a garantir que os trabalhadores têm as inspeções médicas válidas.

O Adjudicatário/Entidade Executante deverá também organizar uma lista com todos os trabalhadores da obra (próprios, subempreiteiros, tarefeiros, trabalhadores independentes), constituída pelo menos pelas seguintes colunas de informação: número de ordem, nome do trabalhador, data da última inspeção médica, menção apto ou não apto, data da próxima inspeção médica, registo de número de ordem de substituição (caso um dado trabalhador seja sujeito a nova inspeção e incluído novamente noutra posição da mesma lista). Todas as folhas desta lista deverão ser assinadas e datadas pelo Médico do Trabalho e pelo Diretor Técnico da Empreitada.

No **Anexo 21** deve ser arquivada essa lista com todos os trabalhadores incluídos e contendo todos os dados mencionados e devidamente assinadas pelo Médico do Trabalho, podendo utilizar para efeitos de controlo o **modelo S09** incluído no **Anexo 1** deste documento complementado com a outra documentação acima referida.

4.9. Plano de proteções individuais

Por Equipamento de Proteção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho (de acordo com a legislação em vigor relativa às regras de utilização de equipamentos de proteção individual). Os EPI devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção, botas com palmilha e biqueira de aço, vestuário de alta visibilidade na cor laranja. Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de proteções auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e

dependendo das condições de trabalho excecionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura, quer quando não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva, quer em complemento destas como medida acessória).

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direção Técnica da Empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI pretendem proteger face às tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

O Adjudicatário/Entidade Executante registará a distribuição de EPI's a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes. Para tal utilizará o **modelo S10** incluído no **Anexo 1** deste documento.

No ato de assinar a sua entrega de Equipamentos de Proteção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua receção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta na ficha de Distribuição de EPI.

Os registos de distribuição de EPI's serão arquivados no **Anexo 22**.

Capacetes de proteção

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, o Adjudicatário/Entidade Executante utilizará na obra o sistema de cores de capacetes que a seguir se indica, podendo propor à Fiscalização outro sistema no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de consignação.

CORES DE CAPACETES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS
Branco	Fiscalização, Direção técnica, encarregados; arvorados; capatazes; visitantes
Verde	Pedreiros
Vermelho	Carpinteiros; montadores de cofragens
Castanho	Armadores de ferro; assentador de via
Azul	Eletricistas
Amarelo	Serventes; auxiliares; aprendizes; praticantes
Laranja	Condutores manobreadores
Cinzentos	Apontadores; controladores; medidores; ferramenteiros

Na frente do capacete deverá ser apostado por colagem adequada (impermeável) identificação da entidade empregadora.

4.10. Plano de Formação e informação dos trabalhadores

Nos termos da Lei-Quadro sobre a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, o Adjudicatário/Entidade Executante deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação, um *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores*.

O *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores* poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- Ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais.
- Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;

- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnicos de prevenção, socorristas, etc.).

Todas as ações no âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo, nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc.

Ações de sensibilização

As ações de sensibilização deverão ter lugar, num dos primeiros dias de abertura do Estaleiro, e durante a execução dos trabalhos com periodicidade previamente definida. É recomendável que as ações de sensibilização não sejam muito longas.

O Diretor Técnico da Empreitada deverá transmitir ao coletivo dos trabalhadores (incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes), a Política da Segurança no Trabalho que definiu para a obra. Deverá apresentar de forma sucinta os aspetos essenciais contidos no *Plano de Segurança e Saúde* da empreitada e que se interessem à generalidade dos trabalhadores.

Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no estaleiro, o Diretor Técnico da Empreitada deverá também garantir que lhe sejam fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde.

A todos os trabalhadores da obra, o Adjudicatário/Entidade Executante deverá entregar no momento de entrada, um Folheto de Acolhimento, em formato tão reduzido quanto possível mas legível, contendo informação, nomeadamente, sobre: mensagem de boas vindas subscrita pelo Diretor Técnico da Empreitada, organograma nominal da obra (preferencialmente incluindo fotografias), principais características da empreitada, plantas do estaleiro de apoio com indicação expressa das diferentes instalações, telefones de emergência, equipamento de proteção individual de uso permanente por todos os trabalhadores, regras a seguir em caso de acidente.

Afixação de informações

Deve ser prevista a afixação, nomeadamente na vitrina prevista no ponto correspondente ao Projeto do Estaleiro e noutros locais de grande visibilidade pelos trabalhadores, de informações gerais realçando aspetos essenciais do *Plano de Segurança e de Saúde* da empreitada.

Na referida vitrina, o Adjudicatário/Entidade Executante deverá afixar também os seguintes documentos:

- Comunicação Prévia;
- Horário de trabalho;
- Quadro com registo de telefones de emergência;
- Quadro de registo de acidentes e índices de Sinistralidade;
- Figuras com referências a aspetos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;
- Informações relativas às ações que decorrerão no estaleiro sobre segurança e saúde.

Reuniões periódicas por grupos de trabalhadores

Para além das ações de sensibilização dirigidas a todos os trabalhadores da obra, deverão também prever-se reuniões periódicas com grupos de trabalhadores, preferencialmente nos próprios locais de trabalho. Em particular, tratando-se de trabalhos junto a vias em operação (rodoviárias ou ferroviárias), antes de iniciado qualquer trabalho o Adjudicatário/ Entidade Executante terá que fazer uma ação com todos os trabalhadores intervenientes na intervenção em causa e no próprio local dos trabalhos.

Consoante as características dos trabalhos e número de trabalhadores existentes no Estaleiro, estes grupos poderão ser constituídos por categorias profissionais ou por tipos de trabalho que executam. Nestas reuniões deverão ser analisadas as fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção aplicáveis aos trabalhos que o grupo de trabalhadores irá executar. A duração destas reuniões dependerá da complexidade de cada tipo de trabalho, devendo em regra cingir-se ao mínimo necessário.

A Entidade Executante incluíra no **Anexo 23** todos os documentos desenvolvidos no âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores, nomeadamente calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

4.11. Plano de registo de acidentes e índices de sinistralidade

Sempre que ocorra um acidente (leve, grave ou mortal), que tenha que ser participado à Companhia de Seguros, deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

Sem prejuízo de outros modelos que o Adjudicatário/Entidade Executante utilize quer internamente quer por obrigação das entidades a quem o acidente de trabalho deva ser comunicado, o Adjudicatário/Entidade Executante registará esses Acidentes utilizando o **modelo S18** incluído no **Anexo 1** deste documento.

Comunicação e registo de acidentes

É competência do Adjudicatário/Entidade Executante registar todos os acidentes de trabalho que tenham que ser participados à Companhia de Seguros. Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o Diretor Técnico da Empreitada é responsável por comunicar por escrito ao Coordenador de Segurança da Obra todos os acidentes ocorridos, atendendo às seguintes regras:

- Todos os acidentes de trabalho ocorridos são comunicados por escrito ao Coordenador de Segurança da Obra, no prazo máximo de 24 horas após o acidente. Essas comunicações são feitas pelo envio de cópia do Registo de Acidente de Trabalho de acordo com o **modelo S18** incluído no **Anexo 1**, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente.
- No prazo máximo de uma semana após a data do acidente, o Adjudicatário/Entidade Executante terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra o Relatório de Investigação do Acidente. Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de acidentes do mesmo. Estes relatórios são anexados pelo Adjudicatário/Entidade Executante aos respetivos Registos de Acidentes de Trabalho.
- Na situação do trabalhador acidentado permanecer de baixa por um longo período, o Adjudicatário/Entidade Executante enviará ao Coordenador de Segurança da Obra, no final de cada mês, a evolução do estado de saúde do acidentado e previsão do seu regresso ao trabalho.

- No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do apuramento (efetivo) do grau de desvalorização, o Adjudicatário/Entidade Executante terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra o **Relatório Final** que integrará obrigatoriamente o Registo de Acidentes de Trabalho completamente preenchido e o Relatório de Investigação do Acidente.

Mensalmente, o Adjudicatário/Entidade Executante deverá elaborar a ficha **modelo S19** incluída no **Anexo 1** deste documento, onde se pretende resumir os acidentes de trabalho ocorridos no mês e todos os sinistrados em meses anteriores que ainda se encontrem de baixa.

O Adjudicatário/Entidade Executante deverá elaborar essas fichas até ao 5.º dia útil de cada mês, enviando uma cópia ao CSO e arquivando o original no **Anexo 24**.

Índices de sinistralidade laboral

O Adjudicatário/Entidade Executante registará num quadro todos os dados necessários para determinar os principais Índices de Sinistralidade Laboral, utilizando para o efeito o **modelo S20** incluído no **Anexo 1** deste documento ou outro contendo no mínimo a informação deste.

Na utilização desse quadro, o Adjudicatário/Entidade Executante deverá considerar o seguinte:

- a) Consideram-se todos os acidentes declarados às Companhias de Seguros;
- b) No caso de acidente envolvendo mais do que um trabalhador, o número de acidentes de trabalho são tantos quantos os sinistrados.
- c) Na contagem do número de dias de trabalho perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho.
- d) Tratando-se de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores de subempreiteiros ou de sucessiva cadeia de subcontratação, ou ainda de trabalhadores independentes, no número de dias perdidos serão contabilizados todos os dias de trabalho até ao final do contrato desse subempreiteiro (ou sucessiva cadeia de subcontratação) ou desse trabalhador independente. Em qualquer dos casos, o limite para a contagem do número de dias de trabalho perdidos termina na data de receção provisória da empreitada ou, caso aplicável, da última receção provisória parcial.

A informação contida nesse quadro possui o significado que se apresenta a seguir:

- (1) Ano a que respeita a informação.
- (2) Mês a que respeita a informação.
- (3) N.º médio de pessoas na obra, incluindo técnicos e administrativos, trabalhadores dos subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação, e trabalhadores independentes. É calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existente em cada um dos dias desse mês.
- (4) N.º total de pessoas-hora trabalhadas no mês. Determina-se a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição a risco de todos os trabalhadores existentes no Estaleiro.
- (5) N.º acidentes mortais ocorridos no mês.
- (6) N.º acidentes não mortais sem baixa.
- (7) N.º acidentes não mortais com 1 ou mais dias de baixa.
- (8) N.º acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (9) N.º total de acidentes de trabalho ocorridos (Mortais e não mortais).
- (10) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com 3 ou menos dias de baixa.
- (11) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com mais 3 de dias de baixa.
- (12) N.º total de dias perdidos com todos os acidentes não mortais, com baixa.
- (13) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais.
- (14) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa.
- (15) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (16) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais.
- (17) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa.
- (18) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (19) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais.
- (20) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (21) Índice de Duração de todos os acidentes não mortais com mais de 1 dia de baixa.
- (22) Índice de Duração dos acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.

O **Índice de Incidência (II)** é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{N.^{\circ} \text{acidentes} \times 1\,000}{N.^{\circ} \text{Trabalhadores}}$$

O **Índice de Frequência (IF)** é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de Homens x horas trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrências de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{N.^{\circ} \text{acidentes} \times 1\,000\,000}{N.^{\circ} \text{Pessoas} - \text{hora trabalhadas}}$$

O **Índice de Gravidade (IG)** é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil Homens x hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzimos as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão, considerando-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística):

$$IG = \frac{(N.^{\circ} \text{dias perdidos} + N.^{\circ} \text{Acid.mortais} \times 7500) \times 1\,000}{N.^{\circ} \text{Pessoas} - \text{hora trabalhadas}}$$

O **Índice de Duração (ID)** dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando os acidentes de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{N.^{\circ} \text{dias perdidos}}{N.^{\circ} \text{acidentes com baixa}}$$

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões da Comissão de Segurança de Obra, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

O Adjudicatário/Entidade Executante atualizará no final de cada mês um ficheiro (formato Excel) com os dados relativos aos acidentes e índices de sinistralidade laboral (**modelo S20** atrás referido), que deverá entregar ao CSO em CD ou enviar por email. O quadro de registo dos Índices de Sinistralidade Laboral depois de atualizado deverá ser afixado no Estaleiro na vitrina referida no ponto relativo ao projeto do Estaleiro até ao 5.º dia útil de cada mês, conjuntamente com gráficos dele extraídos mostrando a evolução desses Índices.

O Adjudicatário/Entidade Executante arquivará no **Anexo 24**, esses quadros de índices, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes, assim como toda a documentação relacionada com cada acidente.

4.12. Plano de visitantes

A entrada no Estaleiro de pessoas estranhas à execução da empreitada requer autorização do Dono da Obra, e serem do conhecimento da Fiscalização e do Diretor Técnico da Empreitada, o qual deverá assegurar que os visitantes:

- Sejam acompanhados por pessoa conhecedora do Estaleiro;
- Utilizam o equipamento de proteção individual obrigatório (de uso permanente), incluindo capacetes de proteção contendo na frente a inscrição “Visitante” que o Adjudicatário/Entidade Executante deverá dispor em permanência e em bom estado, no mínimo de 5².
- Foram elucidados sobre os caminhos que devem utilizar e zonas de perigo.

Eventuais documentos preparados no âmbito de *Planos de Visitantes* serão arquivados pelo Adjudicatário/Entidade Executante no **Anexo 25**.

² No caso de haver visitas programadas, deverá ser providenciado o número de capacetes necessário à proteção individual de cada visitante.

4.13. Plano de emergência

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidentes.

O Adjudicatário/Entidade Executante preparará até 11 (onze) dias após a data da consignação um *Plano de Emergência* estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no estaleiro, registo de telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança da Obra Diretor Técnico da Empreitada, Encarregado Geral.
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel).
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação.
- Prever um sistema de comunicação eficaz entre o Estaleiro principal com as várias frentes de trabalho, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Esses trabalhadores têm que possuir meio de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respetivos contactos para poderem solicitar a intervenção dos meios de socorro necessários em situação de acidente.
- Prever instalações adequadas para a prestação de primeiros socorros atendendo à dimensão da obra e ao número de trabalhadores. Tais instalações deverão ter os equipamentos e os materiais indispensáveis ao cumprimento das suas funções. Devem localizar-se em local de fácil acesso possibilitando a movimentação de macas e serem devidamente sinalizadas.
- Deve evitar-se trabalhadores isolados, sendo as equipas de trabalho constituídas no mínimo por 2 trabalhadores.
- Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as zonas de trabalhos para evacuação de sinistrados e todo o pessoal da obra em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo incêndio, explosão, inundação).

No caso de obras com frentes de trabalho em locais não servidos diretamente por vias públicas e outros de difícil referência à sua localização exata, deverá o Adjudicatário/Entidade Executante promover os contactos necessários com os bombeiros locais entregando-lhes uma cópia do Plano de Emergência e sempre que possível acompanhar estes numa visita a essas frentes de trabalho determinando-se em conjunto as placas de sinalização necessárias para se chegar às frentes de trabalho.

Os documentos preparados no âmbito do *Plano de Emergência* serão arquivados pelo Adjudicatário/Entidade Executante no **Anexo 26**.

4.14. Planos de Trabalho com Riscos Especiais (PTRE)

Os Planos de Trabalhos com Riscos Especiais devem ser apresentados pela Entidade Executante 11 (onze) dias antes do início da atividade a que se refere o Plano, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, para serem validados pelo CSO e aprovados pelo Dono de Obra, de acordo com o n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, condição sine qua non para que os trabalhos se possam realizar.

O Adjudicatário arquivará no **Anexo 18**, cópias de todos os Planos de Trabalho com Riscos Especiais (PTRE) e eventuais alterações aos mesmos que serão previamente submetidos à aprovação do Coordenador de Segurança em Obra.

5. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo das ações diárias ou periódicas que deverão ser realizadas por todos os intervenientes nesta empreitada quer em cumprimento das obrigações legais aplicáveis, quer por exigência do caderno de encargos do qual este Plano de Segurança e de Saúde faz parte integrante, referem-se as seguintes três ações específicas que permitem verificar o desempenho do Adjudicatário/Entidade Executante na implementação da segurança e saúde no trabalho nesta empreitada:

- Monitorização mensal;
- Comissão de Segurança e Saúde da Obra;
- Auditorias Internas.

5.1. Monitorização mensal

O Adjudicatário/ Entidade Executante atualizará no final de cada mês, um ficheiro (formato Word) com dados relativos à monitorização (**modelo S21** incluído no **Anexo 1** do presente documento) que deverá solicitar ao CSO em CD ou o envio por email. Após cada atualização, o Adjudicatário/ Entidade Executante procederá à entrega ou envio por email do referido ficheiro ao CSO até ao 5.º dia útil de cada mês.

Compete ao Coordenador de Segurança da Obra, analisar o conteúdo do mencionado ficheiro e avaliar a implementação do preconizado no PSS, assim como os indicadores de sinistralidade laboral.

Sempre que requerido, é responsabilidade do CSO enviar o referido ficheiro devidamente atualizado ao Dono da Obra ou seu representante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

No **Anexo 27** o Adjudicatário/ Entidade Executante deverá arquivar cópias dos relatórios de Monitorização enviados ao CSO.

5.2. Comissão de Segurança e Saúde da Obra

Com objetivo de acompanhar e avaliar a adaptação/complemento e implementação do *Plano de Segurança e de Saúde* deve ser constituída a Comissão de Segurança da Obra composta pelas pessoas com as seguintes funções ou representações:

- Representante do Dono da Obra;
- Fiscalização;
- Coordenador de Segurança da Obra;
- Diretor Técnico da Empreitada;
- Técnico de Prevenção da Entidade Executante;
- Responsável da Entidade Executante pela manutenção, atualização e organização do *Plano de Segurança e de Saúde*;
- Representantes dos trabalhadores da obra ^(*).

No prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação da obra, o Adjudicatário/Entidade Executante deve informar ao CSO dos elementos que lhe compete designar para integrar a Comissão de Segurança da Obra. Nestes incluem-se também os representantes dos trabalhadores da obra, não

devendo o número destes exceder o referido na Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

(*)

N.º de trabalhadores na empreitada (n)	N.º de representantes
$n < 61$	1 (um)
$61 \leq n < 151$	2 (dois)
$151 \leq n < 301$	3 (três)
$301 \leq n < 501$	4 (quatro)
$n > 501$	5 (cinco)

A Comissão de Segurança da Obra deve reunir mensalmente para analisar os projetos, planos e procedimentos a preparar ou preparados no âmbito do *PSS*.; apoiar as tarefas da Fiscalização e do Coordenador de Segurança da Obra; identificar as alterações que se mostrarem necessárias para melhoria das condições de segurança no trabalho e analisar eventuais acidentes e índices de sinistralidade registados na obra, o que poderá determinar a adoção de medidas preventivas específicas.

No fim de cada reunião, o Coordenador de Segurança da Obra promoverá a elaboração da Ata da Reunião.

No **Anexo 28** devem ser arquivadas cópias das atas das reuniões da Comissão da Segurança da Obra.

5.3. Auditorias internas

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, o Dono da Obra reserva-se no legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efetuar Auditorias adequadas ao *Sistema da Segurança no Trabalho* preconizado no presente *Plano de Segurança e de Saúde* e na legislação e regulamentação vigentes. No processo de Auditoria, a Entidade Executante prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões da Auditoria com todos os elementos a quem tal seja solicitado, e disponibilizará à Equipa

Auditora as instalações da obra e toda a documentação do âmbito da Segurança no Trabalho, incluindo as cópias necessárias.

No **Anexo 29** o Adjudicatário/ Entidade Executante deve arquivar cópias dos Planos e Relatórios de Auditorias, quer internas (efetuadas pelo Adjudicatário/ Entidade Executante), quer externas (efetuadas por iniciativa da Fiscalização, do Coordenador de Segurança da Obra ou do Dono da Obra).

Deverão também ser arquivadas neste anexo, os Planos de Ações Corretivas e/ou Preventivas resultantes dessas auditorias e bem assim bem assim os documentos relativos a eventuais Inspeções (autos de notícia, notificações, autos de suspensão de trabalhos) que venham a ser realizadas à obra pela ***Direção Regional do Trabalho***.

ANEXOS

Lista de Anexos

Anexo n.º	Descrição
1	Lista de trabalhos e materiais relevantes Lista e Modelos de Fichas
2	Receção do PSS pelo empreiteiro; Registo de Distribuição do PSS Entrega do PSS pelo empreiteiro ao representante do dono da obra
3	Comunicações Prévias e Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes
4	Alterações a cláusulas do PSS
5	Organograma do Empreiteiro; Definição de Funções; Política da Segurança e Saúde no Trabalho do Empreiteiro; Controlo de Assinaturas e Rubricas
6	Horários de Trabalho (Empreiteiro e sucessiva cadeia de subcontratação)
7	Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação
8	Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho (Empreiteiro e sucessiva cadeia de subcontratação), incluindo apólices e comprovativos da validade e cópias das folhas de remunerações da Segurança Social
9	Condicionalismos existentes no local
10	Plano de Trabalhos, incluindo Planos e Cronogramas de Mão-de-Obra; Fases de execução de trabalhos
11	Instruções de Trabalho
12	Projeto do Estaleiro
13	Planos de Acessos, Circulação e Sinalização interna no estaleiro
14	Planos de Sinalização Temporária na via pública
15	Registos de Controlo dos Equipamentos de Apoio
16	Planos de Proteções Coletivas
17	Controlo de Receção de Materiais
18	Planos de Monitorização e Prevenção
19	Registos de Monitorização e Prevenção
20	Registos de Não conformidade e Ações Corretivas / Preventivas
21	Plano de Identificação e Saúde de Trabalhadores
22	Registos de Controlo de Distribuição de EPI
23	Formação e Informação dos Trabalhadores
24	Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade
25	Planos para Visitantes
26	Planos de Emergência e evacuação de trabalhadores
27	Relatórios da Monitorização Mensal
28	Atas das Reuniões da Comissão de Segurança da Obra
29	Relatórios de Auditorias internas e externas

Nota: O Empreiteiro deverá constituir os anexos referidos nesta lista, seguindo o modelo do anexo 1 já constituído, integrando neles todos os elementos que constituirão as adaptações / complementos resultante da implementação o preconizado neste PSS. Todos os anexos que contenham mais do que um registo, deverá o Empreiteiro elaborar um índice que colocará no início do respectivo anexo.

Anexo 1

Lista de Trabalhos e Materiais relevantes
Lista e Modelos de Fichas

LISTA DE TRABALHOS E DE MATERIAIS RELEVANTES

[illegible]

	REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS		Número:	Pág.:
	Dono da Obra:		_____	___ / ___
	Obra:			
	Adjudicatário:			

DOCUMENTO	
☐ Plano de Segurança e Saúde (PSS); ☐ Compilação Técnica da Obra (CT); ☐ _____;	
☐ _____; ☐ _____; ☐ _____	

REF.ª	NOME DO DETENTOR DO PSS	ENTIDADE	DATA	RUBRICA	OBSERV.
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

Nota: Este quadro deverá ser mantido actualizado pelo Adjudicatário à medida que o PSS for sendo distribuído pelos subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação.

	PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DE DOCUMENTOS	Número:	Pág.:
	Dono da Obra:	_____	___ / ___
	Obra:		
	Adjudicatário:		

DOCUMENTO
☐ Plano de Segurança e Saúde (PSS); ☐ Compilação Técnica da Obra (CT); ☐ _____;
☐ _____; ☐ _____; ☐ _____

<i>Descrição da proposta de alteração:</i>	
Proposto por: Na qualidade de: Ass.: Data:	
Parecer:	
Proposto por: Na qualidade de: Ass.: Data:	

APROVAÇÃO	
Coordenador de Segurança da Obra _____ / _____ / _____	Representante do Dono da Obra: _____ / _____ / _____

Nota: As alterações propostas apenas se tornam efectivas após a aprovação do Representante do Dono da Obra.

DECLARAÇÃO

_____,
Adjudicatário da “ _____ ” (Nome da Obra),
declara ter recebido o *Plano de Segurança e de Saúde* (PSS) para a mencionada
empreitada comprometendo-se a cumprir o preconizado nesse PSS com proficiência
tendo em conta a legislação em vigor e a propor as alterações que se revelarem
necessárias face aos processos construtivos ou aos métodos de trabalho utilizados no
estaleiro.

_____ de _____ de 20__

O Representante do Adjudicatário

DECLARAÇÃO

(a anexar ao Auto de Recepção Provisória da Obra)

Declara-se que todos os elementos preparados e utilizados no âmbito do Plano de Segurança e Saúde da empreitada de “ _____ ”, se encontram integrados de forma organizada no conjunto de pastas referido no anexo a esta declaração e que se entrega nesta data ao representante do Dono da Obra neste acto.

O Empreiteiro

A Fiscalização

_____/_____/_____

_____/_____/_____

O Coordenador de Segurança da Obra

O Representante do Dono da Obra

Recebi os documento mencionados

_____/_____/_____

_____/_____/_____

IDENTIFICAÇÃO DAS PASTAS DE ARQUIVO QUE CONSTITUEM O PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

[illegible]

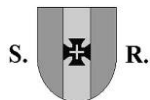
DECLARAÇÃO

..... (nome do empreiteiro), pessoa coletiva n.º,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º,
detentor do alvará n.º, com o capital social de com sede em
..... representado(a) pelos Senhores e
....., na qualidade respetivamente de e (no
caso de agrupamento ou consórcio, identificação de todas as empresas que o constitui), declara
para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 198º da Lei n.º 23/2007,
de 4 de julho, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes
utilizados na realização dos trabalhos da empreitada, designadamente a legislação laboral e as
obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração
Tributária e à Segurança Social, assegurando também esse cumprimento por parte dos seus
subcontratados (subempreiteiros, empresas de prestação de serviços, empresas de cedência de
trabalhadores em regime de trabalho temporário, empresas de aluguer ou fornecedoras de
equipamento com manobrador, trabalhadores independentes), e bem assim da sucessiva cadeia
de subcontratação.

(Localidade) , de de

(assinaturas de quem obriga a empresa)

(*) Tratando-se de empresa da cadeia de subcontratação, deverá substituir-se por “E...,
subcontratado da empresa (*designação da empresa contratante, a qual poderá ser subcontratada
de outra*) para a empreitada (*designação da empreitada / obra*), declara, nos termos ...”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E CONSERVAÇÃO

Comunicação Prévia

(Segundo Art.º 15º, n.º 2, do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro)

Obra:		Comunicação n.º —
		Data: __/__/202__

a)	Endereço Completo do Estaleiro
b)	Natureza da Obra e Utilização Prevista
c1)	Dono da Obra Nome: Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas Endereço: Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6 9064 - 506 Funchal
c2)	Autor(es) do Projeto Nome: Endereço:
c3)	Entidade Executante Nome: Endereço:
c4)	Responsável da Entidade Executante Pelo Cumprimento da Legislação Aplicável em Matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho Nome: Endereço:
d1)	Fiscais da Obra Nome: Endereço: Nome: Endereço:
d2)	Coordenador de Segurança e Saúde em Fase de Projeto Nome: Endereço:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E CONSERVAÇÃO

Comunicação Prévia

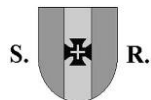
(Segundo Art.º 15º, n.º 2, do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro)

d3)	Coordenador de Segurança e Saúde em Fase da Obra
	Nome:
	Endereço:
e1)	Director Técnico da Empreitada
	Nome:
	Endereço:
e2)	Representante Permanente da Entidade Executante na Obra
	Nome:
	Endereço:
g)	Datas Previsíveis de Início e Termo dos Trabalhos no Estaleiro
	Data de Início:
	Data de Termo:
h)	Estimativa do Número Máximo de Trabalhadores por Conta de Outrem e Independentes, Presentes em Simultâneo no Estaleiro
	Número de trabalhadores:
	Somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores:
i)	Estimativa do Número de Empresas a Operar no Estaleiro
j)	Identificação dos Subempreiteiros já seleccionados
	Entidade executante

Representante do Dono de Obra

(Diretor de Fiscalização)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E CONSERVAÇÃO

Comunicação Prévia

(Segundo Art.º 15º, n.º 2, do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro)

Disposição Legal

Art.º 15.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro

Anexos

Declarações previstas nas alíneas a) e b) do nº 3 do art.º 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro:

- Declaração do(s) autor(es) do projeto;
- Declaração do coordenador de segurança em projeto;
- Declaração da entidade executante;
- Declaração do coordenador de segurança em obra;
- Declaração do fiscal ou fiscais da obra;
- Declaração do diretor técnico da empreitada;
- Declaração do representante da entidade executante;



	DISTRIBUIÇÃO DE EPI E INFORMAÇÃO SOBRE RISCOS	Número: _____	Pág.: _____
	Dono da Obra: _____		
	Obra: _____		
	Adjudicatário: _____		

Nome do Trabalhador (Tratando-se de trabalhador independente assinalar aqui ☐)	Categoria	N.º
Empregador: ☐ Adjudicatário ☐ Subempreiteiro (Empresa: _____)		

Ref. ^a	Designação do EPI	Riscos ⁽¹⁾	Recepção ⁽²⁾	Devolução final ⁽³⁾
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____

⁽¹⁾ Indicar códigos de acordo com a tabela abaixo

⁽²⁾ Data e assinatura do trabalhador

⁽³⁾ Data e assinatura de quem recebe

RISCOS A PROTEGER	
1 – Quedas em altura	11 – Pancadas na cabeça
2 – Quedas ao mesmo nível	12 – Cortes
3 – Queda de objectos	13 – Estilhaços
4 – Queda por escorregamento	14 – Entalamentos
5 – Objectos pontiagudos ou cortantes	15 – Electrocussão
6 – Esmagamento do pé	16 –
7 – Torção do pé	17 –
8 – Choque ao nível dos maléolos	18 –
9 – Choque ao nível do metatarso	19 –
10 – Choque ao nível da perna	20 –

DECLARAÇÃO	
Declaro que recebi os Equipamentos de Protecção Individual (EPI) acima mencionados e que fui informado dos respectivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los correctamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento. Mais declaro que fui informado estar coberto por seguro de acidentes de trabalho através da apólice n.º _____ da Companhia de Seguros _____ em nome de _____. Trabalhador Ass.: _____ Data: ____/____/____	

Responsável do Adjudicatário pela SST Data: ____/____/____ Ass.: _____	Director Técnico da Empreitada / Obra Data: ____/____/____ Ass.: _____
---	---

	CONTROLO DE SUBEMPREITEIROS		Número _____	Página ____/____
	Empreitada:		Código:	
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projectista:	Adjudicatário:		

[illegible]

* Anexar cópia dos respectivos certificados / registos

Preparado por: ____/____/____ Verificado por: ____/____/____ Aprovado por: ____/____/____

	REGISTO DE NÃO CONFORMIDADE E ACÇÕES CORRECTIVAS E PREVENTIVAS		Número _____	Página ____/____
	Empreitada:		Código:	
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projectista:	Adjudicatário:		

Descrição da não conformidade:			
Localização:		Documentos de referência:	
Descrito por: ____/____/____	Verificado por: ____/____/____		
Descrição das acções: ☐ correctivas ☐ preventivas		☐ Aceite a acção proposta ☐ Aceite nas condições em anexo ☐ Rejeitado ☐ _____	
Correcção até: ____/____/____	Proposto por: ____/____/____	Aprovado por: ____/____/____	
Execução das acções correctivas / preventivas:			
Executado por: ____/____/____	Controlado por: ____/____/____	Verificado por: ____/____/____	Aprovado por: ____/____/____

	REGISTO DE ACIDENTE DE TRABALHO		Número: _____	Pág.: _____/____
	Dono da Obra: _____			
	Obra: _____			
	Adjudicatário: _____			

DADOS DO SINISTRADO	
Nome: _____ N.º Trab.: _____	
Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino Data de Nascimento: ____/____/____	
Naturalidade: _____	
Nacionalidade: _____	
Morada: _____	
Estado civil: _____	
B. I. N.º: _____ de ____/____/____ emitido por _____	
Passaporte ⁽¹⁾ N.º: _____ de ____/____/____ emitido por _____	
Categoria profissional: _____	
Data de admissão na obra: ____/____/____	

DADOS RELATIVOS À ENTIDADE EMPREGADORA	
Entidade empregadora: _____	
Companhia de Seguros: ⁽²⁾ _____ Apólice: ⁽²⁾ N.º: _____	
Data de admissão na empresa: ____/____/____	

DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE	
Data e hora: ____/____/____ às ____h ____m ☐ -2ª ☐ -3ª ☐ -4ª ☐ -5ª ☐ -6ª ☐ -Sáb. ☐ -Dom.	
Local: ☐ No estaleiro ⁽³⁾ ☐ Fora do estaleiro ☐ Desloc. Domicílio ⇒ Trabalho ☐ Desloc. Trabalho ⇒ Domicílio	
Onde? ☐ Estrada ☐ Obras de Arte ☐ Túneis ☐ Estaleiro de Apoio.	
Destino do sinistrado: _____	
Entidade que o transportou: _____ Data e hora: ____/____/____ às ____h ____m	
Houve mais sinistrados no acidente? ☐ Não ☐ Sim Quantos? _____	
Testemunhas: _____	
Causa do acidente:	☐ Atropelamento ☐ Capotamento ☐ Colisão de veículos ☐ Compressão por objecto ☐ Choque eléctrico ☐ Sub. nocivas / radiações ☐ Choque com objectos ☐ Esforço físico excessivo ☐ Explosão / Incêndio ☐ Intoxicação ☐ Queda em altura ☐ Queda ao mesmo nível ☐ Queda de objectos ☐ Soterramento
Tipo de lesão:	☐ Amputação ☐ Asfixia ☐ Concussão / Lesões internas ☐ Contusão ☐ Distensão ☐ Electrização / Electrocussão ☐ Entorse ☐ Esmagamento ☐ Ferida / Golpe ☐ Fractura ☐ Lesões múltiplas ☐ Luxação ☐ Queimadura ☐ Traumatismo
Parte do corpo atingida:	☐ Cabeça, excepto olhos ☐ Olho(s) ☐ Tronco, excepto coluna ☐ Coluna vertebral ☐ Braço(s) ☐ Mão(s), excepto dedos ☐ Dedo(s) da(s) mão(s) ☐ Pernas(s) ☐ Pé(s), excepto dedos ☐ Dedo(s) do(s) pé(s) ☐ Localizações múltiplas

<i>Breve descrição do acidente:</i> _____ _____ _____		
<i>Medidas de prevenção adoptadas:</i> _____ _____ _____		
Efeitos do acidente:	☐ Sem incapacidade ☐ Incapacidade temporária ☐ Incapacidade permanente: ____ % ☐ Morte	Regresso ao trabalho: ____/____/____ ⇨ ____ dias perdidos
Responsável do Adjudicatário pela SST Data: ____/____/____ Ass.: _____		Director Técnico da Empreitada / Obra Data: ____/____/____ Ass.: _____

(1) Caso não seja mencionado o Bilhete de Identidade (2) Apólice de seguro de acidentes de trabalho a coberto da qual se encontra o trabalhador sinistrado (3) Estaleiro é todo o empreendimento incluindo estaleiros de apoio

	RESUMO MENSAL DA SITUAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO		Número _____	Página ____/____
	Empreitada:		Código:	
	Dono da Obra:	Fiscalização:		
	Projectista:	Adjudicatário:		

Notas: a) A Ref. ^a deverá ser a mesma da do Relatório de Investigação do acidente; b) Considerar todos os acidentados que se encontram de baixa no mês (acidentes ocorridos em mês anterior) e todos os acidentes ocorridos neste mês.	Ano:	Mês:
---	------	------

Ref. ^a	Data acidente (ocorrência)	Nome abreviado do acidentado	Entidade Patronal	Data regresso ao trabalho	N.º dias perdidos (desde o início)	Breve descrição do acidente e/ou observações
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		
	____/____/____			____/____/____		

Observações gerais:

Preparado por: _____	Verificado por: _____	Aprovado por: _____
----------------------	-----------------------	---------------------

ACIDENTES DE TRABALHO E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE LABORAL

Número : **Página:**

Empreitada: 0

Dono da Obra: 0

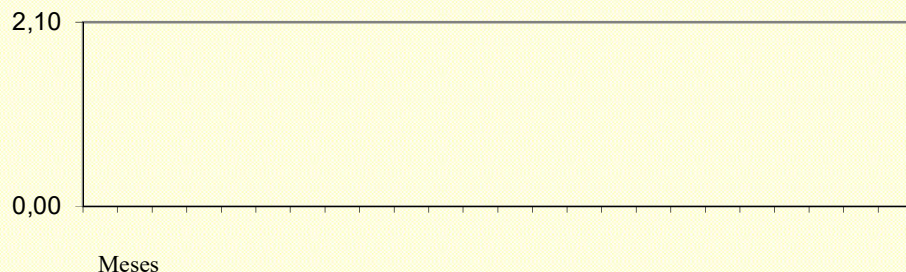
Projectista: 0

Fiscalização: 0

Empreiteiro: 0

Índice de Incidência

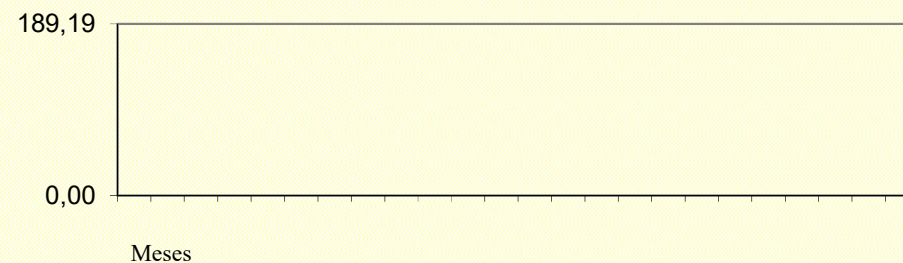
(N.º de acidentes por 1 000 Pessoas)



☐ M+NM ☐ M+NM>0 ☐ M+NM>3

Índice de Frequência

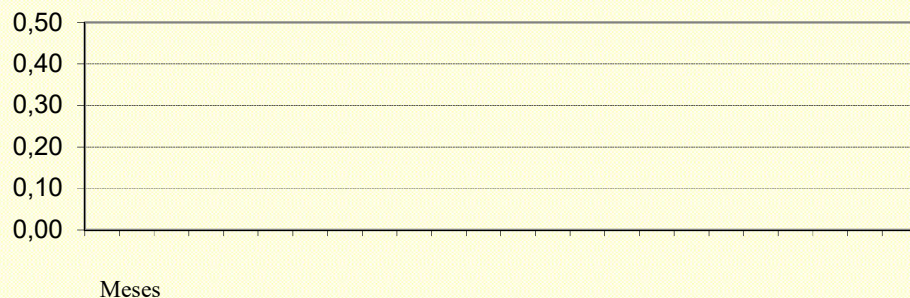
(N.º de acidentes por 1 000 000 Pessoas-hora)



☐ M+NM ☐ M+NM>0 ☐ M+NM>3

Índice de Gravidade

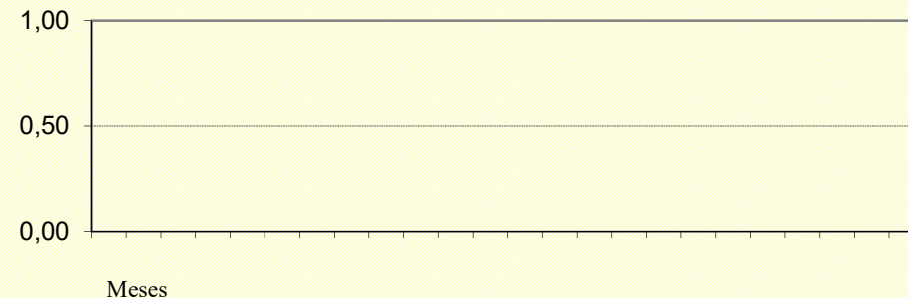
(N.º dias perdidos por 1 000 Pessoas-hora)



☐ M+NM>0 ☐ M+NM>3

Índice de Duração

(N.º dias perdidos por cada acidente não mortal com baixa)



☐ NM>0 ☐ NM>3

DECLARAÇÃO

Declaramos que os dados acima apresentados e bem assim a informação presente neste documento correspondem à situação verificada em obra os quais podem ser comprovados através de registos que mantemos de forma organizada e permanentemente actualizada em nosso poder.

Responsável do Empreiteiro pela SST

Director Técnico da Empreitada / Obra

Data: ____/____/____ Ass.: _____

Data: ____/____/____ Ass.: _____

	MONITORIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		Número: _____	Pág.: _____
	Dono da Obra:			
	Empreitada:			
	E. Executante:			

Notas: a) Nos casos aplicáveis, considerar os dados relativos ao último dia do mês; b) Todos os dados devem incluir informação relativa ao Adjudicatário, subempreiteiros, subcontratados de cedência de mão-de-obra, e sucessivas cadeias de subcontratação.	Mês / Ano /
---	-----------------------

DADOS GERAIS REPORTADOS AO MÊS EM CAUSA	
Organograma nominal funcional está actualizado ? ☐ Sim; ☐ Não	Plano de trabalhos aprovado está a ser cumprido ? ☐ Sim; ☐ Não
Definição de funções da equipa técnica actualizada ? ☐ Sim; ☐ Não	Trabalhos estão ☐ Atrasados / ☐ Adiantados dias calendário
N.º total de trabalhadores no estaleiro:	N.º de trabalhos relevantes em curso ou realizados:
N.º total de trabalhadores do Adjudicatário:	N.º de Instruções de Trabalho elaboradas:
N.º total de trabalhadores de subempreiteiros:	N.º de Planos de Monitorização e Prevenção elaborados:
N.º total de trabalhadores independentes:	N.º de registos de monitorização e prevenção elaborados:
N.º de trabalhadores que pernoitam no estaleiro:	N.º de não conformidades levantadas (registos abertos):
N.º de subempreiteiros no estaleiro:	N.º de não conformidades resolvidas (registos fechados):
N.º de sub-subempreiteiros no estaleiro:	N.º de acidentes de trabalho declarados às Seguradoras:
N.º de subcontratos de cedência de mão-de-obra:	N.º acções formação/informação efectuadas e registadas:
N.º de sub-subcontratos de cedência de mão-de-obra:	N.º auditorias internas/Inspeções efectuadas e registadas:
N.º de outros subcontratados (por ex. serviços):	
N.º de apólices de seguro de acidentes de trabalho:	
N.º de equipamentos de apoio objecto de controlo (S13):	

ACONTECIMENTOS MAIS RELEVANTES OCORRIDOS DURANTE O MÊS NO ÂMBITO DA SST
(Caso necessário, anexe folha com a informação aqui requerida, assinalando tal facto. Sem prejuízo de outras informações que a Entidade Executante considere relevantes, podem considerar-se referências a reuniões de Comissões de Segurança e Saúde, acidentes de trabalho graves ocorridos, razões de incumprimento de situações previstas, etc.).

DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO	
☐ Documento com acontecimentos mais relevantes ☐ Registo de identificação trabalhadores e inspecção médica (S09) ☐ Lista de distribuição de EPI e informação sobre riscos (S10) ☐ Controlo de subempreiteiros (S11) ☐ Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho (S12) ☐ Controlo de equipamentos de apoio (S13) ☐ Controlo de recepção de MT e EQ (índice de S14)	☐ Lista de Planos de Monitorização e Prevenção (índice de S15) ☐ Lista Registos de Monitorização e Prevenção (índice de S16) ☐ Lista de registos de não conformidades (índice de S17) ☐ Registo de acidentes de trabalho (S18) ☐ Resumo mensal da situação dos acidentes de trabalho (S19) ☐ Registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral (S20b) ☐

DECLARAÇÃO	
Declaramos que os dados acima apresentados e bem assim a informação anexa a este documento correspondem à situação verificada em obra os quais podem ser comprovados através de registos que mantemos de forma organizada e permanentemente actualizada em nosso poder.	
Responsável do Adjudicatário pela SST	Director Técnico da Empreitada / Obra
Data: / / Ass.: _____	Data: / / Ass.: _____

Anexo 2

**Receção do PSS pelo empreiteiro; Registo de Distribuição do PSS
Entrega do PSS pelo empreiteiro ao representante do dono da obra**

Anexo 3

**Comunicações Prévias e Declaração relativa a eventuais trabalhadores
imigrantes**

Anexo 4

Alterações a cláusulas do PSS

Anexo 5

**Organograma do Empreiteiro; Definição de Funções; Política da
Segurança e Saúde no Trabalho do Empreiteiro; Controlo de
Assinaturas e Rubricas**

Anexo 6

**Horários de Trabalho (Empreiteiro e sucessiva cadeia de
subcontratação)**

Anexo 7

Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação

Anexo 8

Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho (Empreiteiro e sucessiva cadeia de subcontratação), incluindo apólices e comprovativos da validade e cópias das folhas de remunerações da Segurança Social

Anexo 9

Condicionalismos existentes no local

Anexo 10

**Plano de Trabalhos, incluindo Planos e Cronogramas de Mão-de-Obra;
Fases de execução de trabalhos**

Anexo 11

Instruções de Trabalho

Anexo 12

Projeto do Estaleiro

Anexo 13

Planos de Acessos, Circulação e Sinalização interna no estaleiro

Anexo 14

Planos de Sinalização Temporária na via pública

Anexo 15

Registos de Controlo dos Equipamentos de Apoio

Anexo 16

Planos de Proteções Coletivas

Anexo 17

Controlo de Receção de Materiais

Anexo 18

Planos de Monitorização e Prevenção

Anexo 19

Registos de Monitorização e Prevenção

Anexo 20

Registos de Não conformidade e Ações Corretivas / Preventivas

Anexo 21

Plano de Identificação e Saúde de Trabalhadores

Anexo 22

Registos de Controlo de Distribuição de EPI

Anexo 23

Formação e Informação dos Trabalhadores

Anexo 24

Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade

Anexo 25

Planos para Visitantes

Anexo 26

Planos de Emergência e evacuação de trabalhadores

Anexo 27

Relatórios da Monitorização Mensal

Anexo 28

Atas das Reuniões da Comissão de Segurança da Obra

Anexo 29

Relatórios de Auditorias internas e externas